#AscomTJPE

ISBN 978-65-994744-7-7

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Centro de Estudos Judiciários
Maio de 2025

MANUAL DE GESTÃO DE DADOS E PROCEDIMENTOS PARA UNIDADES CRIMINAIS

RAPHAEL CALIXTO BRASIL
Juiz de Direito

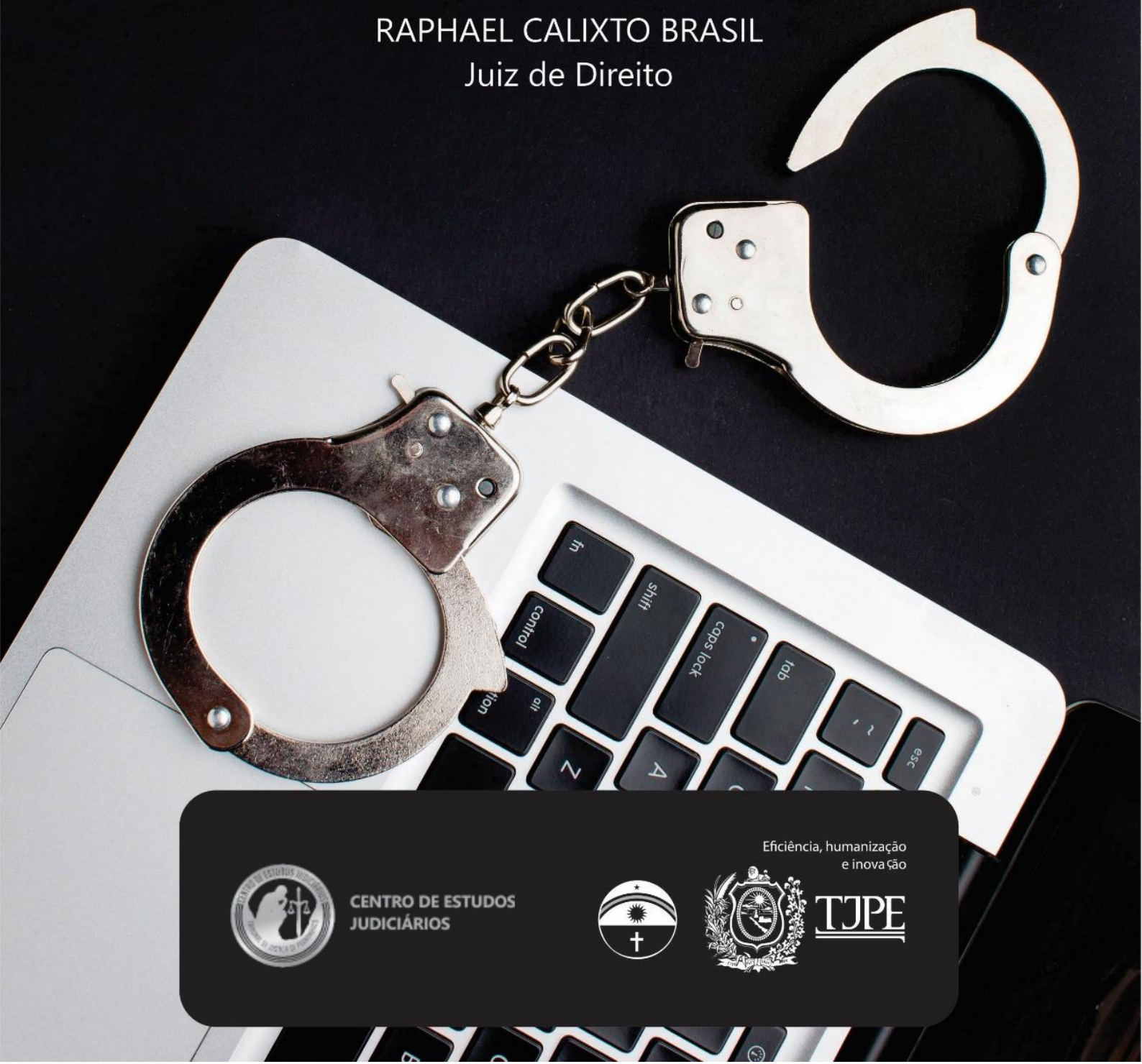

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Eficiência, humanização e inovação

TJPE

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Centro de Estudos Judiciários
Maio de 2025

MANUAL DE GESTÃO DE DADOS E PROCEDIMENTOS PARA UNIDADES CRIMINAIS

RAPHAEL CALIXTO BRASIL
Juiz de Direito

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS
Eficiência, humanização e inovação
TJPE

DIRETORIA DO CEJ
Biênio 2024/2026

Desembargador Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Diretor

Desembargador Josué Antônio Fonseca de Sena
Vice-Diretor

Juiz de Direito Luiz Carlos Vieira de Figueirêdo
Coordenador de Desempenho e Eficiência Jurisdicional

Juíza de Direito Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima Coordenadora de Gestão e Planejamento Estratégico

Juiz de Direito José Alberto de Barros Freitas Filho
Subcoordenador Executivo de Gestão e Planejamento Estratégico

Juiz de Direito Saulo Fabianne de Melo Ferreira
Coordenador de Projetos e Pesquisas

Juíza de Direito Nalva Cristina Barbosa Campello
Subcoordenadora de Projetos e Pesquisas

Juiz de Direito Rafael Cavalcanti Lemos
Coordenador de Eventos Científicos e Culturais

Juíza de Direito Ana Claudia Brandão de Barros Correia Coordenadora de Divulgação Científica e Cultural

Juíza de Direito Virgínia Gondim Dantas
Subcoordenadora de Divulgação Científica e Cultural

Juiz de Direito Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro Coordenador de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e Cultural

Juíza de Direito Fernanda Pessoa Chuahy de Paula
Subcoordenadora de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e Cultural

Equipe técnica do CEJ

Coordenação: Maria de Lourdes Rosa Soares Paurá Peres
Secretária Executiva do CEJ

Aline Mendes Mota
Ana Karla Carvalho Ramos Reinaldo
Anne Caroline de Queiroz Nunes de Souza
Elisabete Cavalcanti Gil Rodrigues
Gerlany Lima da Silva
Maria Angela Diletieri Figueira
Maria Carla Moutinho Nery

P452m Brasil, Raphael Calixto
Manual de gestão de dados e procedimentos para unidades criminais. – Centro de Estudos Judiciários. Recife: TJPE, 2025
74 p.
ISBN: 978-65-994744-7-7
1. Manual para unidades criminais 2. Gestão de dados. 3. Procedimentos

Raphael Calixto Brasil é Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, tendo atuado em diversas Varas Únicas do interior do Estado, em especial Lajedo, Jupi, Quipapá, Jurema e Rio Formoso. Atuou, ainda, como juiz auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho.

Analisando atos normativos do TJPE, e resoluções do CNJ, em especial:

- ✓ *Portaria Conjunta TJPE n. 20/2020 (com alterações da Portaria Conjunta TJPE n. 14/2020 (implantação do PJe Criminal);*
- ✓ *Provimento CGJ n. 51/2011 com a nova redação do Provimento CGJ n. 15/2019 (Requisição de testemunhas e réus presos);*
- ✓ *Termo de Compromisso sobre TCOS entre TJPE, MPPE, DPE, SDS (DJe 21/10/2021);*
- ✓ *Portaria Conjunta n. 2, de 18/8/2017 (Sistema SEEU);*
- ✓ *Instrução Normativa Conjunta n. 11, de 20/8/2021 (Sistema SEEU) ;*
- ✓ *Ato Conjunto TJPE n. 8/2023,DJe 13/3/2023 (Medidas Protetivas) ;*
- ✓ *Resolução CNJ n. 254, de 4/9/2018 (Medidas Protetivas) ;*
- ✓ *Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 5, de 3/3/2020 (Medidas Protetivas) ;*
- ✓ *Portaria Conjunta TJPE n. 23/2020, DJe 30/11/2020 (Juízo 100% Digital) ;*
- ✓ *Portaria Conjunta Presidência TJPE n. 13/2022, DJe 11/7/2022 (Juízo 100% Digital) ;*
- ✓ *Resolução CNJ n. 345/2020 (com alterações das Resoluções CNJ 378/2021 e 481/2022) (Juízo 100% Digital) ;*
- ✓ *Resolução CNJ n. 154, de 13/7/2012;*
- ✓ *Provimento CGJ TJPE n. 6/2013, DJe 7/6/2013;*
- ✓ *Provimento CM TJPE n. 3/2023, DJe 22/9/2023.*

Sumário

1. JUÍZO 100% DIGITAL NO PROCESSO PENAL 8
1.1. Ingresso do feito criminal 9
1.2. Não aceitação ou retratação quanto ao programa ... 10
1.3. Intimações de partes no Juízo 100% Digital 10
1.3. Audiências no Juízo 100% Digital 11
1.4. Atendimento de partes, advogados, promotores e polícia 12
1.5. Processos já distribuídos 12
2. DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM 13
2.1. Distribuição pelo Fórum local 14
2.2. Distribuição pela Delegacia 15
2.2.1. Inquérito policial concluído, relatado ou com simples requerimento de prorrogação de prazo para o seu encerramento 15
2.2.2. Tramitação do inquérito policial com intervenção do Poder Judiciário 16
2.2.3. TCOs – Termos Circunstanciados de Ocorrência 17
2.3. Distribuição pelo Ministério Público 18
2.4. Distribuição pela Defensoria Pública e por Advogados 19
2.5. Distribuição de medidas protetivas de urgência 20
2.5.1. Formulário Nacional de Avaliação de Risco 21
3. REVISÃO DE AUTUAÇÃO / CERTIFICAÇÃO 32
3.1. Possíveis processos preventos e conexos; 33
3.2. Classe processual, assuntos e características; 33
3.3. Segredo de justiça; 33
3.4. Cadastro das partes, incluindo vítimas, testemunhas 33
3.5. Corrigir / Complementar a aba “outras informações” 34
3.6. Certificação de antecedentes e intercorrências; 34
3.7. Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) 35
3.8. BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão 35
4. SECRETARIA DA UNIDADE 36
4.1. Comunicação de Atos Processuais 36
4.1.1. Das Publicações em Diário da Justiça 36

4.1.2. Das Intimações e Notificações de Delegacias, Ministério Público, Advogados e Defensoria Pública. 37
4.1.3. Das Intimações, Notificações e Comunicações aos demais órgãos externos. 37
4.1.4. Das Citações 37
4.1.5. Das Intimações do Réu 38
4.1.6. Das Intimações do Réu Sentenciado 38
4.1.7. Da Intimação da Vítima de Violência Doméstica 39
4.2. Do Fluxo Criminal 39
4.2.1. Pedidos urgentes 39
4.2.2. Despacho Recebendo/Rejeitando/Determinando emendar denúncia 40
4.2.3. Após o prazo de citação 40
4.2.4. Decisão designando audiência 40
4.2.5. Fim da Instrução Penal 41
4.2.6. Processo Sentenciado 41
4.3. Do Fluxo das Medidas Protetivas de Urgência 41
4.4. Retificação de Dados 43
4.4.1. Dados Iniciais 44
4.4.2. Cadastro de Partes 45
4.4.3. Características do Processo 46
4.4.4. Assuntos 46
5. PROCEDIMENTOS PARA ARQUIVAR PROCESSOS CRIMINAIS DE CONHECIMENTO 47
5.1. Procedimento para cobrança de dias-multa, custas e taxas judiciais 48
6. AUDIÊNCIAS CRIMINAIS 49
7. EXECUÇÃO DE PENAS NO SISTEMA SEEU 51
7.1. Do cadastramento junto ao SEEU - CNJ 53
7.2. Da Guia para cumprimento de pena 53
7.3. Rotinas de gabinete e secretaria após o cadastro 55
7.4. Da execução da pena de multa e cobrança de custas 55
8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA 59
8.1. Modelo de edital de cadastramento 62
8.2. Modelo de projeto 66

1. JUÍZO 100% DIGITAL NO PROCESSO PENAL

O Programa Juízo 100% Digital foi idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, através da Resolução de n. 345, autorizou todos os tribunais brasileiros a adotar o procedimento.

Trata-se de importante ferramenta, posto que amplia o acesso à justiça e permite que o cidadão se utilize dos meios tecnológicos à disposição, sem necessidade de comparecimento presencial aos Fóruns.

No âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o programa se encontra implementado por intermédio da Portaria Conjunta n. 23/2020 (DJE n. 217/2020 do dia 30/11/2020), tendo sido ampliado a todas as Comarcas do Estado nos termos da Portaria Conjunta Presidência – TJPE n. 13, de 8 de julho de 2022 (DJE n. 122/2022 - 11/7/2022).

Não existe qualquer vedação de adoção do programa no processo penal. Obviamente, sua aplicabilidade fica condicionada a algumas adaptações, conforme serão abaixo delineadas.

O fato de algumas partes necessitarem de comparecimento presencial **não** é impeditivo ao Juízo 100% Digital, sendo franqueado a quem necessitar o acesso às dependências físicas do fórum. Por exemplo: comparecimento presencial de testemunhas civis em audiências; comparecimento presencial de réu solto. Nesse sentido:

> Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital" - Art. 1º §2º da Resolução CNJ 345/2020 com redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021.

Dentre as vantagens, elenco algumas:

1. Trâmite mais célere,
2. Intimação de partes mais célere,
3. Possibilidade de audiências remotas, ainda que não se enquadre nas exceções da Instrução Normativa Conjunta TJPE n. 2/2023 (DJe 23/2/2023),
4. Melhor acesso a promotores de justiça e advogados, especialmente quando atuam em regime de acumulação ou precisam realizar muitas audiências por dia.

1.1. Ingresso do feito criminal

A escolha pelo Juízo 100% Digital é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação (**art. 3º da Portaria Conjunta n. 23/2020**).

Portanto, quando do protocolo da denúncia/queixa-crime, o Ministério Público ou o querelante devem fazer a opção pelo programa Juízo 100% Digital.

Recebido o pedido do Juízo 100% Digital, a autoridade judiciária deverá lançar o **movimento 90017** (Adesão ao Juízo 100% Digital) no Sistema PJe, que gerará automaticamente a Etiqueta "**SIS: Juízo 100% Digital**" – art. 3º, §4º, da Portaria Conjunta n. 23/2020.

Em termos práticos, o processo eletrônico passa a ser classificado como prioridade legal, de modo que a conclusão e eventuais cumprimentos se tornam prioritários, obviamente ao lado das demais prioridades legais já existentes.

Rotinas:

1. **Análise de pedido**: Formalizado pedido, o gabinete deve lançar o movimento 90017, sem prejuízo do movimento de recebimento da denúncia / queixa.
2. **Mandado de citação**: o mandado de citação constará expressamente a informação de que o processo tramita em Juízo 100% Digital, podendo a parte demandada opor-se.
3. **Certidão de citação**: o(a) Sr(a). oficial(a) de justiça deverá, além de citar para responder a ação penal, intimar o acusado para manifestar sua concordância com o procedimento do Juízo 100% Digital, fornecendo seu endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular (não suprindo a exigência indicação de telefone e e-mail do advogado constituído), ficando advertido, ainda, de que o silêncio será considerado como concordância.
4. **Réu preso**: Em se tratando de réu preso, eventuais intimações e requisições se darão junto ao presídio respectivo, cujos dados eletrônicos ficam postergados em caso de eventual soltura.

SUGESTÃO À VARA:

De modo a otimizar o tempo, sugere-se conversar com promotores e defensores públicos em atuação na unidade. Caso eles concordem integralmente com o Juízo 100% Digital, sugere-se que elaborem um ofício aderindo irrestritamente ao programa, sem prejuízo de recusa em casos pontuais.

Com o ofício em mãos, a vara providencia o devido arquivamento deste, de modo que o gabinete passe a lançar o movimento 90017 (adesão ao Juízo 100% Digital) tão logo seja recebida a denúncia ou queixa.

1.2. Não aceitação ou retratação quanto ao programa

A parte demandada poderá se opor à escolha do Juízo 100% Digital até sua primeira manifestação no processo (Resolução CNJ n. 345 de 9/10/2020 com redação dada pela Resolução n. 378, de 9/3/2021).

Por outro lado, adotado o Juízo 100% Digital, as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados (Resolução CNJ n. 345 de 9/10/2020 com redação dada pela Resolução n. 378, de 9/3/2021).

Em caso de não aceitação ou retratação quanto ao Juízo 100% Digital, a Autoridade Judiciária deverá lançar o **movimento 90018** (Exclusão do Juízo 100% Digital) no Sistema PJe – art. 3º, §5º da Portaria Conjunta n. 23/2020.

1.3. Intimações de partes no Juízo 100% Digital

Via de regra, as comunicações, quanto aos atos processuais, são realizadas via Painel de Sistema.

No entanto, nos casos em que houver necessidade de intimação pessoal da parte (por exemplo: decisão de pronúncia, que segue o sistema da dupla intimação), tais comunicações serão de forma eletrônica, por e-mail ou aplicativo de mensagens, através de texto com confirmação de recebimento, chamada de áudio ou de vídeo (WhatsApp ou similar), por telefone ou aplicativo idôneo que confira segurança na transmissão dos dados – art. 4º, §4º, da Portaria Conjunta n. 23/2020.

OBS.:

- Parte sem e-mail **não** impede adesão ao programa, já que as formas de comunicação são amplas;
- O magistrado pode determinar, diante das peculiaridades de um caso, que a comunicação se dê presencialmente, através de intimação via oficial(a) de justiça. O réu deverá, ainda, ser advertido da obrigação de manter seu endereço sempre atualizado, sob pena de o processo seguir sem a sua presença, nos termos do art. 367 do CPP.

No que se refere ao Juízo 100% Digital, quaisquer mudanças de telefone, e-mail, rede social etc., sem comunicação ao magistrado serão desconsideradas para fins de intimação.

Presumir-se-ão válidas as comunicações dirigidas ao endereço eletrônico ou linha telefônica móvel celular constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da confirmação de leitura - art. 4º, §5º, da Portaria Conjunta n. 23/2020.

1.3. Audiências no Juízo 100% Digital

As audiências serão realizadas, "preferencialmente", na modalidade videoconferência. É importante deixar claro que essas reuniões virtuais serão consideradas preferenciais porque, na prática, muitas vezes ocorrerão em formato híbrido. Isso porque algumas partes, em especial a população com maior dificuldade tecnológica, podem comparecer aos fóruns.

O TJPE utiliza-se da plataforma CISCO WEBEX, sem prejuízo de outras que venham, futuramente, substituí-la (art. 5º da Portaria Conjunta n. 23/2020).

Dificuldades ou indisponibilidade tecnológicas:

Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, a parte não puder comparecer remotamente, deverá a mesma comparecer ao fórum mais próximo, desde que localizado dentro do Estado de Pernambuco, para ser ouvida.

Partes e testemunhas poderão ser ouvidas, em videoconferência com a Autoridade Judiciária, em quaisquer das sedes físicas do Tribunal ou por meio da rede de Cooperação Judiciária (Resolução CNJ n. 350/2020), de qualquer sede de tribunal do

país, se não dispuserem de condições técnicas ou se a medida se revelar necessária para assegurar a regularidade do processo – art 5º, §4º, da Portaria Conjunta n. 23/2020.

Rotina:

- ✓ Sempre conferir se a pessoa a ser ouvida irá comparecer presencialmente ou na modalidade remota;
- ✓ Caso a pessoa informe que comparecerá presencialmente, priorizar o comparecimento no fórum onde tramita o processo;
- ✓ Caso a pessoa resida em outra cidade **dentro de Pernambuco**, diligenciar junto a secretaria do fórum de sua cidade para reserva de espaço;
- ✓ Caso a pessoa resida fora de Pernambuco, comunicar da situação ao gabinete para eventual decisão de expedição de Carta Precatória.

1.4. Atendimento de partes, advogados, promotores e polícia

Via de regra, o atendimento de advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público, da polícia judiciária e das partes, será realizado por videoconferência.

Para tanto, o TJPE disponibiliza o sistema do Balcão Virtual, cujo atendimento pressupõe agendamento via e-mail da vara. O horário de atendimento, por seu turno, segue o mesmo constante do expediente do fórum.

Uma vez formalizado pedido de atendimento, a resposta deve sobre o atendimento deve ocorrer **em até 48 (quarenta e oito) horas**, salvo situações de urgência (art. 6º, §2º, da Resolução CNJ 345/2020).

O magistrado poderá atender de modo presencial, muito embora a Portaria Conjunta n. 23/2020 não aborde expressamente a questão.

1.5. Processos já distribuídos

No que se refere aos processos que já se encontram em tramitação, é também possível o ingresso tardio no Juízo 100% Digital.

Nestes casos, o magistrado deverá proferir despacho intimando as partes a manifestar interesse na adoção do Juízo 100% Digital. O silêncio da parte, **após duas intimações**, importará em aceitação tácita (art. 3º, §4º, da Resolução CNJ 345/2020 com redação dada pela Resolução n. 378, de 9/3/2021).

OBS.: Havendo recusa expressa das partes à adoção do Juízo 100% Digital, o magistrado poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução.

(Art. 3º, §5º, da Resolução CNJ 345/2020 com redação dada pela Resolução n. 481, de 22.11.2022).

Rotinas:

- ✓ Após o despacho, intimar as partes via sistema, sobre o Juízo 100% Digital. Prazo: 5 dias.
- ✓ Se alguma parte se manteve em silêncio, realizar uma **segunda** intimação. Prazo: mais 5 dias.
- ✓ Após o segundo silêncio ou concordância expressa: realizar conclusão para análise.

2. DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM

Via de regra, o departamento de distribuição de um fórum é responsável pela comunicação inicial entre unidades e o meio externo. Acumula, ainda, funções de contador judicial, revisão de dados nos processos criminais, cumpre procedimentos perante a diretoria do fórum. Outras funções podem ser determinadas pelo gestor imediato.

A Portaria Conjunta TJPE n. 20, de 23/10/2020 (DJe 26/10/2020) regulamenta, no âmbito da primeira instância, o Processo Judicial Eletrônico – PJe, nas competências criminal e infracional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Tal portaria sofreu algumas alterações importantes por intermédio da Portaria Conjunta TJPE n. 14, de 25/7/2022 (DJE 26/7/2022):

- ✓ Quando o delegado protocola no PJe?
- ✓ Quando o promotor de justiça protocola no PJe?
- ✓ Quando um advogado protocola no PJe?
- ✓ Quando o distribuidor do fórum protocola algo?

2.1. Distribuição pelo Fórum local

Execução das Medidas Socioeducativas e da Internação Provisória

Os processos de execução de medidas socioeducativas e de internação provisória serão protocolados no Sistema PJe diretamente à unidade judiciária responsável pela execução da medida, pelos servidores vinculados à unidade judiciária responsável pelo processo de conhecimento que aplicou a medida socioeducativa ou a internação provisória (art. 21 da PC 20/2020).

Rotina do protocolador responsável:

1. Saiu sentença aplicando medida socioeducativa **Ou**
2. Saiu determinação de internação provisória (processo em curso) – **nesse caso, a vara protocola o processo, distribuindo-o para a Vara Regional da Infância e Juventude respectiva**. Motivo: fiscalização pela VRIJ dos 45 dias de internação.
3. Protocolar no PJe Crim o processo de execução ou cumprimento de internação provisória e remeter à vara responsável.

Atenção: As execuções de medidas socioeducativas e de internação provisória já existentes no Sistema PJe deverão ser remetidas para o fluxo infracional, por meio da tarefa "**Evolução de Classe**", com a confirmação da classe processual no Sistema PJe (art. 5º, parágrafo único, da PC 20/20*).*

O que juntar no processo de execução de medida socioeducativa ou no processo de cumprimento de internação provisória?

- ✓ **Guia do CNACL**: a petição inicial do processo de execução de medida socioeducativa e da internação provisória no Sistema PJe: **Guia de Execução** expedida no CNACL do CNJ: art. 21, §3º, da PC 20/2020;
- ✓ **Documento de identificação do socioeducando**;
- ✓ **Representação** do Ministério Público;
- ✓ **Sentença ou decisão de internação provisória**;
- ✓ **Certidões de antecedentes infracionais**, por meio da Consulta Processual Unificada "logada", mediante a inserção de login e senha de rede;
- ✓ **Relatórios psicossociais** da UNIAI, CENIP e CRAS/CREAS, se existentes.

Execução de Penas no sistema SEEU

A Instrução Normativa Conjunta n. 11, de 20/08/2021 (DJe 23/08/2021) expandiu e implantou o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU no âmbito da justiça comum de primeiro grau do Estado de Pernambuco.

Além disso, as execuções penais relativas ao cumprimento de penas privativas de liberdade **em meio aberto ou restritivas de direitos, penas de multa e medidas de segurança** tramitarão via Sistema SEEU, nos termos da Portaria Conjunta n. 2, de 18 de agosto de 2017 (DJe 24/8/2017) do TJPE.

Mais detalhes no campo próprio.

2.2. Distribuição pela Delegacia

Como regra, a tramitação do inquérito policial deve se dar diretamente entre o órgão da polícia e o Ministério Público nas prorrogações de prazo de investigação, **sem a necessidade de prévio protocolamento no Sistema PJE** – art. 7º, *caput,* da PC 20/2020 e Provimento n. 38/2010, da CGJ/TJPE.

Excetuam-se as situações em que haja necessidade de se adotar medida constritiva e/ou acautelatória ou restrição a algum direito fundamental do investigado. Nestes casos, haverá distribuição do inquérito e fixação do juízo natural para apreciação de tais medidas excepcionais.

Excetuam-se, ainda, as medidas protetivas de urgência, vez que a legitimidade para protocolo dos pedidos é ampla.

2.2.1. Inquérito policial concluído, relatado ou com simples requerimento de prorrogação de prazo para o seu encerramento

A tramitação será feita diretamente entre a polícia e o Ministério Público, independentemente de intervenção judicial. Nesse caso, a peça deverá ser encaminhada diretamente ao promotor de justiça, sem protocolo no sistema PJe.

Rotina:

- ✓ Caso o IP seja remetido por e-mail, remeter novamente à delegacia, informando que *"salvo situações em que haja necessidade de medida constritiva e/ou acautelatória, a tramitação do inquérito policial deve se dar diretamente entre o órgão da Polícia e o Ministério Público nas prorrogações de prazo de investigação;* ***sem a necessidade de prévio***

- ✓ ***protocolamento no Sistema PJe.*** – art.7º, caput da PC 20/2020 e Provimento n. 38/2010, da CGJ/TJPE".

- ✓ Caso o IP tenha sido protocolado no PJe, realizar conclusão para análise de possível baixa ou eventual decisão em medida constritiva e/ou acautelatória.

Outros procedimentos que tramitam diretamente entre polícia e Ministério Público: art. 7º, *caput,* da PC 20/2020 e Provimento n. 38/2010, da CGJ/TJPE

- ✓ ***BOC – Boletins de Ocorrência Circunstanciados (atos infracionais de menor potencial ofensivo)***

- ✓ ***Auto de Apreensão de Adolescente em conflito com a lei.***

2.2.2. Tramitação do inquérito policial com intervenção do Poder Judiciário

A delegacia de polícia promoverá a distribuição de inquérito policial no sistema PJe quando houver:

a) **Diligências que impliquem reserva constitucional de jurisdição**, de acordo com a classe própria (art. 7º §2°, da PC 20/2020), por exemplo:
   I. Representação ou requerimento da autoridade policial para a decretação de **prisões de natureza cautelar (preventiva – 313 / temporária – 314)**;
   II. Requerimento da autoridade policial de medidas constritivas ou de natureza acautelatória, por exemplo: pedidos de quebra de sigilo variados, busca e apreensão criminal etc.;

b) **Comunicação de prisão em flagrante, quando o autuado for posto em liberdade na delegacia,** efetuada ou qualquer outra forma de restrição aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República (art. 10 da PC 20/2020);
   I. Em dias úteis, diretamente perante o juízo natural (vara).
   II. Em feriados, finais de semana e recessos forenses, as prisões em flagrante serão protocoladas nas sedes dos plantões judiciais.

c) **Comunicação de prisão em flagrante quando o autuado não for liberado em delegacia** (art. 8º da PC 20/2020);
   I. Em dias úteis, as prisões em flagrante serão protocoladas no Polo de Audiência de Custódia. Tipo de documento: "**auto de prisão em flagrante**".
   II. Em feriados, finais de semana e recessos forenses, as prisões em flagrante serão protocoladas nas sedes dos plantões judiciais.

A lista de Polos de Audiência de Custódia e suas respectivas áreas de abrangência estão disponíveis no sítio do Sistema PJe do TJPE no link https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/informacoes-auxiliares

2.2.3. TCOs – Termos Circunstanciados de Ocorrência

Desde 1°/8/2021, os Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO's) lavrados passaram a ser protocolizados no sistema PJe **pelas autoridades policiais**, por meio dos delegados e/ou seus agentes, vedado o encaminhamento por e-mail ou malote digital.

A Defensoria Pública assumirá, no que lhe couber, a distribuição dos TCO's relativos às ações penais privadas.

MOTIVO: A Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) publicou, em 21/10/2021, o Termo de Compromisso que altera o fluxo de tramitação direta dos TCO's com protocolamento pelo Ministério Público, além de tratar sobre o represamento dos TCO's nas Delegacias de Polícia, pendentes de distribuição no Processo Judicial Eletrônico (PJe). A medida ratifica o alinhamento definido em reunião realizada entre o TJPE, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no mês de setembro de 2021.

ROTINA:

- ✓ Uma vez protocolado o TCO, remeter ao Ministério Público para providências que o Órgão entender cabíveis. Prazo: 5 (cinco) dias.

REQUERIMENTO DE MEDIDAS CONSTRITIVAS OU ACAUTELATÓRIAS

Rotina:

a) A Polícia faz a representação e protocola no PJe;
b) A secretaria ou a distribuição (conforme caixa) faz vista dos autos ao Ministério Público para ciência e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, **salvo urgência informada previamente pelo gabinete**;
c) Após manifestação do Ministério Público, realizar conclusão para deliberação.

2.3. Distribuição pelo Ministério Público

O protocolamento de processos criminais no Sistema PJe será feito diretamente pelo Ministério Público, em caso de ação penal pública (art. 12 da PC 20/2020).

ATENÇÃO N. 1:
O processo criminal decorrente de auto de prisão em flagrante delito, pedido de prisão temporária ou preventiva, busca e apreensão ou outra medida cautelar preparatória **deverá ser juntado ao próprio processo da medida inicial do Sistema PJe, sem necessidade de protocolamento de novo processo**. (art. 15, §2°, da PC 20/2020).

ATENÇÃO N. 2:
Na existência de **anterior medida protetiva de urgência no Sistema PJe**, o processo criminal ou infracional correspondente deverá ser distribuído como "**Novo Processo Incidental**", tendo como número do processo de referência o da medida protetiva de urgência (art. 15, §3°, da PC 20/2020).

O protocolamento dos processos de apuração de ato infracional no Sistema PJe será feito direta e exclusivamente pelo Ministério Público, mediante o uso de certificação digital (art. 13 da PC 20/2020).

~~O protocolamento dos Termo Circunstanciados de Ocorrência (classe 278) no Sistema PJe será feito direta e exclusivamente pelo Ministério Público, mediante o uso de certificação digital (Art. 14 da PC 20/2020)~~. **Esta regra não está em vigor, devido ao Termo de Compromisso firmado entre a Presidência e o MP (DJe 21/10/2021).**

Classes corretas criminais:

a) **Inquérito Policial (279):** utilizada para distribuição da denúncia ou queixa-crime em que houve instauração de inquérito para apurar a infração penal e sua autoria;
b) **Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (1733):** utilizada nos casos de denúncias oferecidas pelo MP sem base em inquérito policial, notadamente baseadas em Procedimento Investigatório Criminal;
c) **Representação Criminal/Notícia de Crime (272):** utilizada pelo MP quando o ofendido informar sobre a ocorrência do crime já com a justa causa.

***Checklist* dos processos criminais**:

- ✓ Denúncia ou acordo de não persecução penal (petição inicial);

- ✓ Documento de identificação do réu;
- ✓ Procedimento policial;
- ✓ Demais documentos, em ordem cronológica.
- ✓

***Checklist* dos processos infracionais**:

- ✓ Representação ou remissão;
- ✓ Documento de identificação do adolescente em conflito com a lei;
- ✓ Oitiva informal do adolescente, se realizada;
- ✓ Relatório da UNIAI, se existente;
- ✓ Procedimento policial;
- ✓ Demais documentos, em ordem cronológica.

Somente **após** o recebimento da denúncia/queixa-crime, a classe de natureza investigatória poderá ser retificada para Ação Penal – Procedimento Ordinário (283), Ação Penal – Procedimento Sumário (10943), Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo (10944), Ação Penal de competência do Júri (282) ou outra eventualmente adequada, pela unidade judiciária. Isto porque, até que a denúncia seja recebida pelo Magistrado, o acusado é considerado tão somente como investigado e não como réu.

2.4. Distribuição pela Defensoria Pública e por Advogados

O protocolamento de processos criminais no Sistema PJe será feito diretamente pela Defensoria Pública e Advogados, em caso de ação penal privada, mediante o uso de certificação digital (art. 12 da PC 20/2020).

Classe correta: Representação Criminal/Notícia de Crime (272) ou

a) **Inquérito Policial (279)** - tanto nos casos da ação penal privada quando nos casos de ação penal privada subsidiária da pública;
b) **Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (1733)** - caso o MP já tenha realizado a investigação e não tenha oferecido a denúncia dentro do prazo, o advogado oferecerá a queixa utilizando a referida classe.

***Checklist**:*

- ✓ Queixa-crime (petição inicial);
- ✓ Procuração *ad juditia;*
- ✓ Documento de identificação do réu;
- ✓ Documento de identificação do ofendido;
- ✓ Procedimento policial;
- ✓ Demais documentos, em ordem cronológica.

2.5. Distribuição de medidas protetivas de urgência

Os pedidos de medida protetiva de urgência da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) serão protocolados no Sistema PJe diretamente pela Autoridade Policial, pelo Ministério Público ou pela ofendida, por meio da Defensoria Pública ou de advogado particular, mediante o uso de certificação digital –art. 23 da PC 20/2020.

Os requerimentos de medidas protetivas de urgência devem ser analisados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu protocolamento, em atenção ao que dispõe o art. 18 da Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha (LMP).

As Medidas Protetivas de Urgências devem, prioritariamente, tramitar de forma autônoma, com numeração processual própria e distinta da ação penal, conforme previsto na Portaria Conjunta n. 20/2020 (art. 15, §3º), observadas as orientações de classe e assuntos:

Classe correta:

- ✓ Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) (1268) ou
- ✓ Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Infracional" (12423) – se o requerido for menor de 18 anos.

Assunto:

Art. 1º, II, do Ato Conjunto 8/2023.

> O assunto da Tabela Processual Unificada (TPU/CNJ) a ser utilizado nas medidas protetivas de urgência deve corresponder ao tipo de crime (Hierarquia 287 da TPU) ou ato infracional (Hierarquia 9634 da TPU.
> No caso de o fato não constituir crime, em sendo o requerido imputável, deve-se utilizar o assunto "Violência Psicológica contra a Mulher" (Código 14942); se o requerido for adolescente em conflito com a lei, o assunto deve ser "Análogo à Violência Psicológica contra a Mulher" (Código 14944).
> É **vedado**, em qualquer hipótese, o **assunto "Medidas Protetivas" (Código 11984)**, uma vez que não corresponde às medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha.

Checklist:

- ✓ **Requerimento da ofendida**: a petição inicial da medida protetiva de urgência será o requerimento da ofendida (art. 23, §1º, da PC 20/2020);
- ✓ **Formulário nacional de avaliação de risco** (Resolução Conjunta n. 5 de 3/3/2020 - CNJ e CNMP), se existente;
- ✓ **Documento de identificação** da vítima e agressor;
- ✓ **Boletim de ocorrência ou inquérito policial**, se existentes;
- ✓ **Demais documentos**, em ordem cronológica.

2.5.1. Formulário Nacional de Avaliação de Risco

Criado pela Resolução Conjunta n. 5 de 3/3/2020 – CNJ e CNMP – este será preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial, ou, na impossibilidade, pela equipe do Ministério Público ou do Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

É composto de questões objetivas (Parte I) e subjetivas (Parte II), e será aplicado por profissional capacitado, admitindo-se, na sua ausência, o preenchimento pela própria vítima, tão somente, quanto às questões objetivas (Parte I).

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 5, DE 3 DE MARÇO DE 2020.

FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

PARTE I

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Órgão de Registro: _____

Nome da vítima: _____ Idade: _____

Escolaridade: _____

Nacionalidade: _____

Nome do(a) agressor(a):_____Idade:_____

Escolaridade: _____

Nacionalidade: _____

Vínculo entre a vítima e o(a) agressor(a): _____

Data: _____/_____/_____

BLOCO I - SOBRE O HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA

1. O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?

( ) Sim, utilizando arma de fogo

( ) Sim, utilizando faca

( ) Sim, de outra forma

( ) Não

2. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) dessas agressões físicas contra você?

( ) Queimadura

( ) Enforcamento

( ) Sufocamento

( ) Estrangulamento

( ) Tiro

( ) Afogamento

( ) Facada

( ) Paulada

( ) Soco

( ) Chute

( ) Tapa

( ) Empurrão

( ) Puxão de Cabelo

( ) Outra. Especificar: _____

( ) Nenhuma agressão física

3. Você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões?

( ) Sim, atendimento médico

( ) Sim, internação

( ) Não

4. O(A) agressor(a) já obrigou você a ter relações sexuais ou praticar atos sexuais contra a sua vontade?

( ) Sim

( ) Não

( ) Não sei

5 O(A) agressor(a) persegue você, demonstra ciúme excessivo, tenta controlar sua vida e as coisas que você faz? (aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa etc.)

( ) Sim

( ) Não

( ) Não sei

6. O(A) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?

( ) Disse algo parecido com a frase: "se não for minha, não será de mais ninguém"

( ) Perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais que frequenta

( ) Proibiu você de visitar familiares ou amigos

( ) Proibiu você de trabalhar ou estudar

( ) Fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente

( ) Impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens (como documentos pessoais, carro)

( ) Teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você

( ) Nenhum dos comportamentos acima listados

7.a Você já registrou ocorrência policial ou formulou pedido de medida protetiva de urgência envolvendo esse(a) mesmo(a) agressor(a)?

( ) Sim

( ) Não

7.b O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva anteriormente?

( ) Sim

( ) Não

( ) Não sei

8. As agressões ou ameaças do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses?

( ) Sim

( ) Não

( ) Não sei

BLOCO II - SOBRE O(A) AGRESSOR(A)

9. O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas ou medicamentos?

( ) Sim, de álcool

( ) Sim, de drogas

( ) Sim, de medicamentos

( ) Não

( ) Não sei

10. O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?

( ) Sim e faz uso de medicação

( ) Sim e não faz uso de medicação

( ) Não

( ) Não sei

11. O(A) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se?

( ) Sim

( ) Não

( ) Não sei

12. O(A) agressor(a) está com dificuldades financeiras, está desempregado ou tem dificuldade de se manter no emprego?

( ) Sim

( ) Não

( ) Não sei

13. O(A) agressor(a) já usou, ameaçou usar arma de fogo contra você ou tem fácil acesso a uma arma?

( ) Sim, usou

( ) Sim, ameaçou usar

( ) Tem fácil acesso

( ) Não

( ) Não sei

14. O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais?

( ) Sim, filhos

( ) Sim, outros familiares

( ) Sim, amigos

( ) Sim, colegas de trabalho

( ) Sim, outras pessoas

( ) Sim, animais

( ) Não

( ) Não sei

BLOCO III - SOBRE VOCÊ

15. Você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou manifestou intenção de se separar?

( ) Sim

( ) Não

16.a. Você tem filhos?

( ) Sim, com o(a) agressor(a). Quantos? _____

( ) Sim, de outro relacionamento. Quantos? _____

( ) Não

16.b. Qual a faixa etária de seus filhos? Se tiver mais de um filho, pode assinalar mais de uma opção:

( ) 0 a 11 anos

( ) 12 a 17 anos

( ) A partir de 18 anos

16.c. Algum de seus filhos é pessoa com deficiência?

( ) Sim

( ) Não

17. Estão vivendo algum conflito com relação à guarda dos filhos, visitas ou pagamento de pensão pelo agressor?

( ) Sim

( ) Não

( ) Não sei

18. Seu(s) filho(s) já presenciou/presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você?

( ) Sim

( ) Não

19. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto?

( ) Sim

( ) Não

20. Você está grávida ou teve bebê nos últimos 18 meses?

( ) Sim

( ) Não

21. Se você está em um novo relacionamento, as ameaças ou as agressões físicas aumentaram em razão disso?

( ) Sim

( ) Não

22. Você possui alguma deficiência ou doença degenerativa que acarreta condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?

( ) Sim. Qual(quais)? _____

( ) Não

23. Com qual cor/raça você se identifica:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela/oriental

( ) Indígena

BLOCO IV - OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

24. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência?

( ) Sim

( ) Não

( ) Não sei

25. Qual sua situação de moradia?

( ) Própria

( ) Alugada

( ) Cedida ou "de favor". Por quem? _____

26. Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)?

( ) Sim

( ) Não

27. Você quer e aceita abrigamento temporário?

( ) Sim

( ) Não

Declaro, para os fins de direito, que as informações supra são verídicas e foram prestadas por mim, _____

Assinatura da vítima/terceiro comunicante: _____

PARA PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL:

( ) Vítima respondeu a este formulário sem ajuda profissional

( ) Vítima respondeu a este formulário com auxílio profissional

( ) Vítima não teve condições de responder a este formulário

( ) Vítima recusou-se a preencher o formulário

( ) Terceiro comunicante respondeu a este formulário.

PARTE II

(PREENCHIMENTO EXCLUSIVO POR PROFISSIONAL CAPACITADO)

Durante o atendimento, a vítima demonstra percepção de risco sobre sua situação? A percepção é de existência ou inexistência do risco? (por exemplo, ela diz que o agressor pode matá-la, ou ela justifica o comportamento do agressor ou naturaliza o comportamento violento?). Anote a percepção e explique.

_____

_____

_____

Existem outras informações relevantes com relação ao contexto ou situação da vítima que possam indicar risco de novas agressões? (Por exemplo, a vítima tem novo(a) companheiro(a) ou tomou decisões que anunciam um rompimento definitivo com o agressor (pretende mudar de casa, bairro, cidade). Anote e explique.

_____

_____

_____

Como a vítima se apresenta física e emocionalmente? (Tem sinais de esgotamento emocional, está tomando medicação controlada, necessita de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico?) Descreva.

_____

_____

_____

Existe o risco de a vítima tentar suicídio ou existem informações de que tenha tentado se matar?

_____

_____

_____

A vítima ainda reside com o(a) agressor(a) ou ele(a) tem acesso fácil à sua residência? Explique a situação.

_____

_____

_____

Descreva, de forma sucinta, outras circunstâncias que chamaram sua atenção e que poderão representar risco de novas agressões, a serem observadas no fluxo de atendimento.

_____

_____

_____

Quais são os encaminhamentos sugeridos para a vítima?

_____

_____

_____

A vítima concordou com os encaminhamentos?

Sim ( )

Não ( ).

Por quê? _____

3. REVISÃO DE AUTUAÇÃO / CERTIFICAÇÃO

Via de regra, o processo criminal ou infracional protocolado no Sistema PJe será encaminhado automaticamente ao Revisor de Autuação e Certificador (art. 35 da PC 20/2020).

Casos em que o processo segue automaticamente ao gabinete:

> (310) Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou telefônico com assuntos, (10413) Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico, (10607) Quebra do Sigilo Bancário, (10608) Quebra do Sigilo Fiscal, (10609) Quebra do Sigilo Telefônico, (10560) Quebra de Sigilo Bancário;
> (1268) Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal;
> (12423) Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Infracional;
> (10967) Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal;
> (12424) Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Infracional;
> (307) *Habeas Corpus* Criminal;
> (313) Pedido de prisão preventiva e (314) Pedido de prisão temporária.

Os processos abrangidos pelas classes acima listadas, após análise da Autoridade Judicial, deverão ser encaminhados para o Revisor de Autuação e Certificador (art. 35, §2º, da PC 20/2020).

Da Revisão do processo criminal

3.1. Possíveis processos preventos e conexos;

Após o recebimento do processo na caixa de revisão, deve-se conferir logo se há algo já distribuído com outra NPU (possíveis duplicidades, possíveis cautelares associadas, possíveis processos incidentais).

MODELO:
CERTIFICO que não foram localizados outros processos preventos e/ou conexos a este, ou com o mesmo fato e partes que pudesse ensejar.

3.2. Classe processual, assuntos e características;

- ✓ Revisar classe
- ✓ Revisar assunto

3.3. Segredo de justiça;

Verificar e, se necessário, corrigir informações a respeito do segredo de justiça quando a lei expressamente o determina.

- ✓ Proteção de intimidade ou interesse social,
- ✓ Proteção de informações cujo sigilo seja imprescindível a segurança da sociedade e do Estado,
- ✓ Questões relacionadas a vida familiar, bancária ou fiscal das partes.

Exemplos: crimes sexuais, crimes envolvendo menores, atos infracionais.

3.4. Cadastro das partes, incluindo vítimas, testemunhas

Providenciar revisão geral do cadastro, **incluindo CPF**, endereços corretos, relação de vítimas e testemunhas.

Sobre o réu:

Se faltar o CPF no processo, verificar se consta da denúncia ou do IP. Caso não conste, providenciar pesquisa junto ao sistema INFOJUD (informações ao judiciário > recuperar NI).

Sobre o endereço do réu:

- ✓ **Réu em local incerto e não sabido.** Pesquisar possível endereço no INFOJUD.
- ✓ ***Confirmar se o réu não está preso por outro processo.*** Ver se está preso por outro processo, cadastrando o presídio (e etiquetando **PRESO POR OUTRO PROCESSO**).

Atenção: se há uma distribuição prévia do delegado (na mesma NPU), e o MP oferece denúncia, o promotor deve estar no polo ativo e o delegado em "*Outros Participantes*".

Além disso, vincular a Delegacia de Polícia de origem em "Outros Participantes" nas Medidas Protetivas de Urgência, se já não estiver.

Cuidado com vítimas e testemunhas de identidade preservada (segredo de documentos).

3.5. Corrigir / Complementar a aba "outras informações"

Cadastrar informação e eventuais prioridades legais (**réu preso**, adolescente infrator apreendido, idoso etc.).

- ✓ **No campo "Prioridade de processo":** selecione **idoso**, **deficiente**, **doente terminal**, **réu preso etc. ou deixe vazio,** conforme o caso;
- ✓ Só colocar a informação de réu preso se estiver preso pelo mesmo processo em revisão. Se for preso por outro(s) processo(s) diferente(s), basta etiquetar "**PRESO POR OUTRO PROCESSO**".

USO DE ETIQUETAS:

Colocar a etiqueta "RÉU PRESO", "PRESO POR OUTRO PROCESSO", conforme o caso.

Verificar e corrigir, se necessário, as informações a respeito da condição de **réu preso** ou **adolescente infrator apreendido.**

3.6. Certificação de antecedentes e intercorrências;

Tudo deve ser certificado: se há processo em duplicidade, se há prevenção, se há protetiva de urgência anteriormente concedida, se há antecedentes.

- ✓ Certificar se houve prevenção com outro processo;
- ✓ Certificar antecedentes criminais ou infracionais (se adolescente), por meio da Consulta Processual Unificada "logada".

a. Aqui deve ser inserido o login e a senha de rede.
b. Art. 36, IV da PC 20/2020 com redação alterada pela PC 14/22
c. A certidão relativa aos antecedentes criminais e infracionais deverá ser circunstanciada.

OBS. 1:

A Setic disponibilizou a Consulta Unificada de Processos, com uso de login e senha, para a pesquisa de processos nas bases dos sistemas de 1º e 2º Graus - PJe e Judwin.

Podem acessar a consulta de processos, com login e senha:

- Magistrados, habilitados automaticamente a acessar todos os processos;

- Servidores com perfil Revisor de Autuação e Certificador (sistema PJe), habilitados a acessar os processos criminais públicos ou em segredo de justiça, para fins de emissão de certidões.

Servidor, caso possua o perfil Revisor de Autuação e Certificador e não tenha acesso à Consulta Unificada de Processos, solicite abertura de chamado técnico à Setic.

Para acessar a Consulta Processual Unificada com login e senha, visite o site do TJPE e clique em "Consulta Processual Avançada". Na nova página, clique no botão "Entrar", localizado no canto superior direito. Será aberta uma nova página, na qual estão disponíveis filtros de consulta, por exemplo, NPU, dados da parte ou do advogado.

OBS. 2:

A consulta aos sistemas SEEU, INFOSEG, SIAP (SDS) e SIPIA ou os que venham substituir, será realizada a critério do(a) Magistrado(a), pelos(as) servidores(as) da própria unidade judiciária (art. **36, §4º da PC 20/2020, tendo este parágrafo sido acrescentado pela PC 14/22**).

3.7. Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)

Verificar e certificar nos autos a existência dos bens e objetos apreendidos e efetuar o cadastro no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA).

3.8. BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão

É obrigatória a manutenção dos cadastros de pessoas no BNMP de forma completa e atualizada, cabendo à autoridade judicial certificar-se de que houve o devido preenchimento dos campos relacionados à qualificação da pessoa, tendo em vista se

tratar de banco de dados público e de importância fundamental para a adequada gestão de políticas judiciárias e de segurança pública.

Tal norma objetiva a unicidade e a integridade dos dados, essencial para evitar graves erros judiciários que comprometam a atuação dos órgãos de segurança pública e possam ocasionar a prisão ilegal de pessoas sem justa ordem judicial ou a indevida colocação em liberdade pela falha na atualização das informações no sistema.

Rotina:

1. Comunicado o flagrante de réu preso, deve o revisor confirmar se os dados estão devidamente atualizados no BNMP;
2. Atenção para o caso de o mandado estar cadastrado como sendo decisão de PLANTÃO ou de POLO DE CUSTÓDIA. Caso o mandado não tenha sido redistribuído para a vara, deve haver a correção devida no sistema BNMP.

4. SECRETARIA DA UNIDADE

4.1. Comunicação de Atos Processuais

Via de regra, no PJe, as intimações e notificações far-se-ão por meio do sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, **dispensando-se a publicação no órgão oficial** (art. 5º e §§ da Lei Federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006) - art. 25 da PC 20/2020.

Aliás, a intimação realizada via sistema Processo Judicial eletrônico - PJe será considerada vista pessoal para todos os efeitos legais, uma vez que permite o acesso à integralidade do processo – art. 25, § 1º, da PC 20/2020.

Somente quando houver inviabilidade por meio eletrônico, as intimações se darão conforme legislação processual em vigor - art. 25, §2º, da PC 20/2020.

4.1.1. Das Publicações em Diário da Justiça

Via de regra, estão dispensadas. Exceto em situações nas quais haja necessidade ou determinação em contrário. Por exemplo: citação ou intimação por edital.

4.1.2. Das Intimações e Notificações de Delegacias, Ministério Público, Advogados e Defensoria Pública.

Serão feitas via sistema PJe, oportunidade em que deverão apresentar a manifestação pelo próprio sistema PJe (art. 26 da PC 20/2020). No mais, as intimações feitas via sistema PJe são consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Porém, nos casos **urgentes** em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado, conforme determinação judicial específica, por outro meio que atinja a sua finalidade (art. 26, §1º, da PC 20/2020).

4.1.3. Das Intimações, Notificações e Comunicações aos demais órgãos externos.

Somente serão realizadas via sistema PJe após o prévio cadastramento dos órgãos externos pelo Comitê do PJe. Caso não haja cadastro, tais comunicações se darão na forma da legislação processual, conforme determinação judicial, preferencialmente por malote digital ou e-mail institucional.

É obrigatório **malote digital** para quaisquer correspondências entre as unidades judiciárias, entre estas e as unidades prisionais ou do sistema socioeducativo (art. 34 da PC 20/2020).

A comunicação com as unidades prisionais continuará sendo realizada exclusivamente por **malote digital** (art. 32 da PC 20/2020).

4.1.4. Das Citações

A **citação inicial far-se-á por mandado**, dentro do Estado de Pernambuco (art. 351 do CPP); e por **carta precatória**, no caso de residência fora do Estado de Pernambuco.

Em qualquer caso, não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital, **com prazo de 15 dias** (art. 361 do CPP).

OBS: Se o acusado não for encontrado, deve-se conferir no **SIAP** e no **SEEU** se está preso por algum processo.

> **Súmula 351 do STF**. É nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da federação em que o juiz exerce a sua jurisdição.

Réu constituiu advogado antes de ser citado. O que fazer?

- Cadastrar e intimar o advogado do réu para que apresente resposta à acusação no prazo de 10 dias, devendo também apresentar procuração com poderes especiais para receber citação;
- Caso não apresente procuração com poderes para receber citação, **expedir mandado de citação**.

4.1.5. Das Intimações do Réu

- **Réu tem advogado particular?** Intimação via Sistema PJe.
- **Réu assistido pela Defensoria ou Defensor Dativo?** Dupla intimação (réu, pessoalmente, e advogado).

4.1.6. Das Intimações do Réu Sentenciado

Intimação de sentença (*art.* ***392 do CPP)***

- **Réu preso** – dupla intimação. Sempre via sistema e via mandado.
- **Réu solto com advogado particular** – via sistema (art. 392, I, CPP).
- **Réu solto com defensoria pública e defensor dativo** – dupla intimação (sistema + mandado).

Esse é o entendimento sufragado pelos Tribunais Superiores como majoritário já há algum tempo. A título de ilustração, corroborando o afirmado, seguem alguns precedentes:

> **ADVOGADO PARTICULAR**: (...) 1. Consoante o disposto no art. 392, II, do CPP, tratando-se de réu solto, é suficiente a intimação do defensor constituído, através da publicação no órgão de imprensa oficial, acerca da sentença condenatória. Precedentes. 2. A inércia recursal do advogado constituído não caracteriza, por si só, vício ensejador do reconhecimento de nulidade processual, pois vige entre nós o princípio da voluntariedade recursal (art. 574 do Código de Processo Penal) – (AgRg no HC n. 717.898/ES, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 25/3/2022); de modo que a manifestação da parte externando seu desejo de recorrer às instâncias superiores não tem o condão de desqualificar o trânsito em julgado já operado, muito menos promover a reabertura de prazo recursal. (...) (HC n. 748.704/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 23/8/2022, DJe de 29/8/2022).

- **Réu solto que pagou fiança no processo** – dupla intimação. Sempre via sistema e via mandado.

- **Por edital (RARÍSSIMO):** Quando frustrada a intimação pessoal.

- Prazo do edital: **90 dias** (art. 392, §1º, CPP) / **60 dias**, quando a sentença condenou a menos de 1 ano (art. 392, §1º, CPP).

- **Intimação de pronúncia** (art. 420 do CPP):
  - **DUPLA INTIMAÇÃO:**
    - **Sistema PJe:** Advogado
    - **Oficial de Justiça:** Acusado

- **Sentença de extinção da punibilidade (TCO e ANPP)**
  - Dispensada a intimação.
  - Enunciado 105 (FONACRIM) – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade (XXIV Encontro – Florianópolis/SC).

4.1.7. Da Intimação da Vítima de Violência Doméstica

Enunciado 104 (FONACRIM) – A intimação da vítima é dispensável quando a sentença de extinção da punibilidade se embasar na declaração prévia de desinteresse na persecução penal (XXIV Encontro – Florianópolis/SC).

Enunciado 117 (FONACRIM) – A ausência da vítima na audiência, quando intimada ou não localizada, importará renúncia tácita à representação (XXVIII Encontro – Salvador/BA).

4.2. Do Fluxo Criminal

O presente manual não substitui as rotinas adotadas por cada secretaria, mas serve apenas de baliza. Cada unidade possui sua peculiaridade.

4.2.1. Pedidos urgentes

Rotina:

I. Intimar o Ministério Público para se manifestar, salvo determinação diversa (prazo: cinco dias);
II. Realizar conclusão;
III. Intimar os representantes das partes quanto à decisão (prazo: **cinco dias**. Se o indiciado ou acusado estiver sendo assistido pela Defensoria Pública, o prazo desta é de **dez dias**).

4.2.2. Despacho Recebendo/Rejeitando/Determinando emendar denúncia

Rotina em caso de rejeição / emenda da denúncia:

- Intimar o Ministério Público da decisão (prazo: cinco dias).

Rotina em caso de recebimento da denúncia:

I. Alterar a classe processual;
II. Confirmar, novamente, se o CPF do acusado está cadastrado;
III. Confirmar se o réu está preso por este ou por outro processo;
IV. Citar o denunciado para responder em 10 dias.
    a. Se o acusado já tiver afirmado que não tem advogado ou informado que será assistido pela Defensoria Pública, cadastrar a Defensoria Pública e intimá-la para apresentar a resposta. **Prazo: 10 dias**.
    b. Constar do mandado de citação a advertência de que, em caso de inércia, este juízo lhe nomeará um defensor público.

4.2.3. Após o prazo de citação

Rotinas:

I. **Apresentou resposta à acusação**: realizar conclusão.
II. **Não apresentou resposta à acusação**: certificar e remeter à defensoria pública para apresentar a resposta. **Prazo: 10 dias**.
III. **Réu constituiu advogado, porém o mesmo não apresentou resposta à acusação**: certificar a ocorrência de situação que possa caracterizar abandono de causa (art. 265 do CPP)[1] + realizar conclusão dos autos para o Juiz.

4.2.4. Decisão designando audiência

- ✓ Intimar partes e procuradores – art. 26 da PC/2020;
- ✓ Intimar o Ministério Público – art. 26 da PC/2020;
- ✓ Intimar testemunhas, requisitando à SERES caso se trate de testemunhas policiais;
- ✓ Intimar vítima;
- ✓ Intimar o acusado preso, requisitando comparecimento.

[1] Nos termos do art. 265 do CPP, o defensor não pode abandonar o processo salvo motivo imperioso. Neste caso, deve comunicar previamente ao juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.2.5. Fim da Instrução Penal

Em audiência de instrução e julgamento pode:

- ✓ Haver sentença;
- ✓ Haver redesignação de audiência;
- ✓ Haver designação de audiência de continuação;
- ✓ Haver determinação para as partes apresentarem manifestações finais, **por memorais**.
    - Caso o Magistrado determine que as alegações finais sejam por memoriais, as partes saem intimadas.
    - Acompanhar o prazo sucessivo de 5 dias (a começar pela acusação e, após, a(s) defesa(s)).
    - Decorrido o prazo, com ou sem apresentação, certificar e realizar conclusão.

4.2.6. Processo Sentenciado

- ✓ Intimar partes, caso não tenham sido intimadas em audiência de instrução e julgamento.
- ✓ Mais detalhes, vide tópico “das intimações do réu sentenciado”.

4.3. Do Fluxo das Medidas Protetivas de Urgência

Ato Conjunto TJPE n. 8/2023 (DJe 13/3/2023)

1. **Representação da delegacia.**
2. **Prazo para decidir**: **48 (quarenta e oito) horas** - art. 18 da Lei n. 11.340/2006.
    a. **OBS.**: Na hipótese de serem identificados pedidos de medidas protetivas de urgência pendentes de apreciação liminar, o(a) magistrado(a) deverá proferir decisão no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas.**
    b. **Conclusão pessoal**: se for deferir, o prazo é de 24 horas.

3. **Gabinete**: Analisando o pedido de medida protetiva de urgência, o(a) magistrado(a) deverá utilizar, necessariamente, um dos movimentos definidos na Tabela Processual Unificada (TPU) do CNJ, a saber:

    a. Concessão de medida protetiva – código 11423;
    b. Concessão em parte de medida protetiva – código 11424;
    c. Não-concessão de medida protetiva[2] – código 11425;

[2] Quando o(a) magistrado(a) entender que são necessários esclarecimentos, diligências, manifestações ou complementações ao requerimento de medida protetiva de urgência e não a deferir de imediato, deverá utilizar, para fins da parametrização de dados, prioritariamente, o movimento não-concessão de medida protetiva – código 11425.

   d. Homologação de medida protetiva concedida pela autoridade policial – código 12476;
   e. Revogação de medida protetiva concedida pela autoridade policial – código 12479.

4. **Cumprimento por Oficial de Justiça**: prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da respectiva carga ao (a) oficial (a) de justiça - art. 1º da Resolução CNJ n. 346/2020.
5. **Aguardar em secretaria após intimadas as partes**
   a. Recomendação do TJPE de, após 1 (um) ano da primeira decisão liminar, **SENTENCIAR** quando **não** haja pedidos pendentes de apreciação ou **notícias de fatos novos** – art. 2º do Ato Conjunto TJPE n. 8/2023 (DJe 13/3/2023).
   b. Muitas unidades adotam como rotina o prazo de 6 (seis) meses.

Se, ao receber o pedido de medida protetiva de urgência, o(a) magistrado(a) entender pela sua **incompetência**, deverá lançar conjuntamente os seguintes movimentos "Declaração de Incompetência" (Código 941) e "Não concessão de medida protetiva" (Código 11425). Caso o juízo incompetente entenda pela concessão total ou parcial da medida, ante o seu caráter emergencial e pela existência de risco iminente à integridade psicofísica à pessoa da vítima, deverá lançar em conjunto os movimentos "Declaração de Incompetência" (Código 941) e Concessão total ou parcial da medida protetiva (Códigos 11423 e 11424).

SEMANAS NACIONAIS DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA:

- ✓ Março – segunda semana - art. 6º, I, da Res. CNJ 254/2018;
- ✓ Agosto – penúltima semana - art. 6º, II, da Res. CNJ 254/2018;
- ✓ Novembro – última semana - art. 6º, III, da Res. CNJ 254/2018.

Resolução 254/2018 do CNJ: priorizar análise dos processos contidos nas listas previamente enviadas a cada unidade jurisdicional pela Corregedoria-Geral de Justiça e/ou pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência, no prazo estipulado pelo ofício.

4.4. Retificação de Dados

A Lei n. 14.534/2023, em seu art. 1º, estabelece o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.

Além do mais, o cadastro correto no sistema PJe gera impacto direto no atingimento das metas do CNJ, assim como agiliza a finalização dos processos criminais. Tanto é assim que, eventualmente, guias de execução de pena, cobranças de multa, cobranças de custas, todas essas são atreladas ao cadastro correto do CPF.

Dito isso, após o processo sair da caixa de revisão, sendo a denúncia recebida pelo Magistrado, compete à secretaria atualizar todas as informações e eventos criminais ocorridos no curso do processo.

Nesse sentido:

> **PC 20/2020. Art. 38**. Após análise do Revisor de Autuação e Certificador, a Secretaria da Unidade Judiciária competente é a responsável pela atualização de **todas** as informações/eventos criminais ocorridos no curso do processo, inclusive posteriores retificações determinadas pela Autoridade Judiciária.

Saliente-se que, na área criminal, a retificação de classe será efetuada no momento do recebimento da denúncia pelo Magistrado nos procedimentos investigatórios (Inquéritos Policiais e TCOs).

Rotinas após recebimento da denúncia:

1. Promover a alteração de classe para a ação penal correlata;
2. Modificar o cadastro do réu, de investigado/denunciado para réu;
3. Conferir se o réu se encontra preso pelo processo, cadastrando a prioridade legal;
4. Conferir, mais uma vez, se o CPF foi cadastrado, providenciando a inclusão no sistema.

Afinal, onde altero a classe processual?

Clicar nos três traços do canto superior esquerdo > Clicar em "outras ações"> Clicar em "Retificar Autuação".

Em seguida, nos dados iniciais, basta alterar a classe processual, eventuais assuntos, partes (caso falte dado essencial, como o CPF, o endereço etc.)

PRINCIPAIS ABAS:

4.4.1. Dados Iniciais

Na aba DADOS INICIAIS, após o recebimento da denúncia, a secretaria deverá alterar a classe judicial, adequando-a ao processo criminal em tramitação.

Na Tabela do CNJ, as classes do *Procedimento comum* são as seguintes:

a) ***283 – Ação Penal – Procedimento ordinário:*** para delitos com pena privativa de liberdade máxima igual ou superior a 4 anos;

b) ***10943 – Ação Penal – Procedimento Sumário***: para delitos com pena privativa de liberdade máxima inferior a 4 anos;

c) ***282 – Ação Penal de competência do Júri*** (arts. 121 ao 127 §§ 1º e 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, consumados ou tentados);**d)** ***10944 – Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo***: para delitos de menor potencial ofensivo, definidos pela Lei n. 9.099/95 em seu art. 61 como sendo aqueles com pena privativa de liberdade não superior a 2 anos. Geralmente utilizada em Juizados Especiais.

Classes do procedimento especial em leis esparsas	**Classes do procedimento especial no Código de Processo Penal**
a) 293 – Crimes ambientais; **b)** 294 – Crimes Contra a Propriedade Industrial; **c)** 295 – Crimes Contra a Propriedade Intelectual; **d)** 297 – Crimes de Imprensa; **e)** 14701 Habeas Data Criminal; **f)** 1710 - Mandado de Segurança Criminal; **g)** 300 – Procedimento Especial da Lei Antitóxico (Lei n. 11.343/2006) e **h)** 302 – Procedimento Especial dos Crimes de Abuso de Autoridade.	**a)** 289 – Crimes contra a Propriedade Imaterial; **b)** 288 – Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de competência do Juiz Singular; **c)** 287 – Crimes de Responsabilidade do Funcionário Público; **d)** 11798 – Processo de Aplicação de Medida de Segurança por fato não criminoso; **e)** 291 - Restauração de Autos Criminal.

4.4.2. Cadastro de Partes

Aba importantíssima. Ali cadastramos dados como: CPF da parte, endereço atualizado da parte, eventuais novos advogados etc.

Atenção: caso o processo esteja sem cadastro de CPF no PJe:

- ✓ Verificar se consta na denúncia ou em algum momento do Inquérito Policial.
- ✓ Caso não conste, providenciar a pesquisa no INFOJUD pelo nome completo e nome da mãe. Outros cadastros são autorizados.

Achou o CPF? E agora?

- ✓ **Cadastrar NOVA parte, com o CPF.** Pois o CPF é o **único** dado do PJe que não permite a edição no cadastro de parte original.
  - Ao cadastrar nova parte com CPF, o próprio sistema é interligado diretamente com o da Receita Federal identifica o nome completo do réu, nome da mãe e eventual endereço ali cadastrado.
  - Ainda assim, confirmar o endereço da denúncia e cadastrar.
  - Ainda assim, confirmar se o réu está preso, cadastrando o presídio.
  - **Somente após cadastrar a parte com CPF, fica autorizado deletar a parte com o cadastro incompleto / errado**. **Motivo:** evitar que o sistema caia durante o cadastro, de modo que o processo permaneça sem qualquer parte corretamente cadastrada.

4.4.3. Características do Processo

- ✓ Permite cadastrar a prioridade processual eventualmente não alimentada no sistema, sendo elas:
  - Réu preso;
  - Adolescente apreendido;
  - Idoso(a);
  - Deficiente físico;
  - Doença terminal;
  - Menor;
  - Menor internado;
  - Mulher do Serviço de Proteção.

ATENÇÃO:

Réu preso por outro processo?

- ✓ **NÃO** cadastrar como réu preso, salvo se preso também pelo processo em análise;
- ✓ **Etiquetar**: PRESO POR OUTRO PROCESSO;
- ✓ **No cadastro de partes**: cadastrar o endereço do presídio, colocando-o como **principal.**

4.4.4. Assuntos

- ✓ Verificar apenas quando o juiz alterar a tipificação do crime (*mutatio libelli*).
- ✓ Verificar apenas se for patente o erro na indicação correta do assunto.
  - Pode acontecer, em casos de processos distribuídos ainda na fase de investigação, quando o Promotor opta por nova capitulação do crime. Ex.: representação de prisão preventiva.

MÚLTIPLOS CRIMES:

Todos os crimes objeto da denúncia ou queixa deverão ser cadastrados como assuntos do processo criminal, sendo o crime de maior potencial ofensivo (maior pena em abstrato) em primeiro lugar e, em seguida, os demais crimes na ordem da narrativa dos fatos.

5. PROCEDIMENTOS PARA ARQUIVAR PROCESSOS CRIMINAIS DE CONHECIMENTO

Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, compete à secretaria do juízo sentenciante:

a) **COMUNICAR** à Justiça Eleitoral, via **Sistema INFODIP WEB/TRE/PE**, nos termos do art. 15, III, da CRFB/1988 c/c Provimento CGJ TJPE n. 11/2016;

b) **COMUNICAR** ao Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, quanto às informações sobre o julgamento do feito;

c) **REMETER** os autos à contadoria do fórum ou servidor(a) habilitado(a) para a elaboração dos cálculos das **custas processuais, taxas judiciárias e eventual multa penal** (art. 3º do Provimento CM TJPE n. 3/2023 - DJe 22/9/2023);

d) **REMETER** a memória descritiva dos cálculos, juntamente com a **guia de execução definitiva** ao juízo da execução e, se houver, o comprovante do pagamento de fiança (art. 4º do Provimento CM TJPE n. 3/2023 - DJe 22/9/2023).

e) **ARMAS APREENDIDAS**: encaminhar armas e munições apreendidas ao Comando do Exército, para destruição (art. 25 da Lei n. 10.826/2003).

f) **DROGAS APREENDIDAS**: expedir ofício à Delegacia de Polícia determinando que proceda à incineração da droga apreendida (art. 50-A, da Lei n. 11.343/06).

g) **VÍTIMA EM VIDA**: comunicar o resultado do processo à vítima, se possível na modalidade eletrônica (e-mail, telefone, redes sociais, WhatsApp, Telegram etc.) (art. 21 da Lei n. 11.340/2006 c/c art. 201, §§2º e 3º, do CPP).

h) **ARQUIVAR** no PJe.

ATENÇÃO: Enquanto o processo se encontrar com remessa para elaboração dos cálculos, deverá a secretaria do juízo sentenciante, em paralelo, adotar as demais providências determinadas no dispositivo da sentença visando o arquivamento do feito (art. 3º, §1º do Provimento CM TJPE n. 3/2023- DJe 22/9/2023).

GUIAS DE EXECUÇÃO DE PENA E MANDADO DE PRISÃO

Caso se trate de réu em regime fechado, expedir mandado de prisão, se ainda não tiver sido expedido. Com o cumprimento do respectivo mandado, ou após o comparecimento espontâneo para início de cumprimento da pena, expedir Guia de Recolhimento[3], remetendo-a junto das peças que lhe instruem para o Juízo de Execução Penal competente, via malote digital.

Caso se trate de réu em regime semiaberto, expedir Guia de Recolhimento[4], **sem expedição de mandado de prisão[5],** remetendo-a **junto** das peças que lhe instruem para o Juízo de Execução Penal competente, via malote digital.

Caso se trate de réu em regime aberto, ou com substituição de pena por restritiva de direitos ou *sursi*, expedir Guia de Execução de Pena[6].

Havendo sido aplicada pena de suspensão da habilitação:

Expedir mandado de intimação do acusado para entregar sua CNH em juízo, em dez dias (Lei n. 9.503, art. 293, § 1º).

Se o acusado atender à intimação, expedir ofício ao DETRAN/PE, para encaminhar a CNH e comunicar a suspensão da habilitação (Lei n. 9.503, art. 295).

Se o acusado tiver sido intimado e não atender à intimação, expedir mandado de busca e apreensão da CNH.

Se o acusado não for encontrado, expedir ofício ao DENATRAN, para comunicar a suspensão da habilitação (Lei n. 9.503, art. 295). Encaminhar o ofício por correio.

5.1. Procedimento para cobrança de dias-multa, custas e taxas judiciais

O procedimento para cobrança das custas judiciais, no âmbito do processo penal, sofreu modificação pelo Provimento CM TJPE n. 3/2023-DJe 22/9/2023.

Para mais esclarecimentos, ver tópico: "**Da Execução da Pena de Multa e Cobrança de Custas**".

Originalmente a cobrança de custas e taxas judiciais era integralmente prevista no Provimento CM n. 7/2019. Vale ressaltar que tal provimento sofreu profundas

[3] Art. 22, §1º, I, da Resolução CNJ n. 417/2021.
[4] Art. 22, §1º, I, da Resolução CNJ n. 417/2021.
[5] Art. 23 da Resolução CNJ n. 417/2021 com redação dada pela Resolução CNJ n. 474/2022.
[6] Art. 22, §1º, II, da Resolução CNJ n. 417/2021.

modificações em seu texto pelo Provimento CM n. 3/2022 (DJe 18/3/2022). Atualmente, citado provimento tem seu escopo de atuação restrito aos processos cíveis.

COBRANÇA DE CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS

1º passo: elaborar memória de cálculo. A contadoria ou servidor(a) habilitado(a) apresentará memória descritiva dos cálculos, com a especificação do valor das custas processuais, da taxa judiciária e da multa penal, **já abatido, se for o caso, o valor pago a título de fiança**, tudo devidamente atualizado, com indicação do saldo a pagar ou a restituir. (art. 3º do Provimento CM TJPE n. 3/2023- DJe 22/9/2023).

2º passo: Remeter junto com a guia de execução definitiva à Vara de Execuções Penais (VEP). Com o retorno da contadoria ou servidor(a) habilitado(a), remeta-se a memória descritiva dos cálculos, juntamente com a guia de execução definitiva ao juízo da execução e, se houver, o comprovante do pagamento de fiança (art. 4º do Provimento CM TJPE n. 3/2023-DJe 22/9/2023).

OBS: A intimação para cobrança das custas processuais, taxas judiciárias devidas e eventual multa compete ao juízo da execução (art. 5º do Provimento CM TJPE n. 3/2023-DJe 22/9/2023).

OBS: Nas sentenças absolutórias, não incidem custas.

6. AUDIÊNCIAS CRIMINAIS

Via de regra, as audiências são mistas, com a presença do Juiz no fórum; porém, assegurado às partes o comparecimento remoto. Isso porque a Defensoria Pública e o Ministério Público vêm aderindo ao procedimento do **Juízo 100% Digital**.

CHECKLIST DE INTIMAÇÃO

- ✓ **Intimação dos advogados, defensor público e Ministério Público**: via sistema (art. 26 da PC 20/2020 e Lei Federal n. 11.419);

- ✓ **Intimação de réu preso**: no que se refere ao acusado preso, sua participação em audiências e sessões de julgamento se dará a partir do estabelecimento prisional em que estiver recolhido, por intermédio do CISCO WEBEX (art. 34 da Instrução Normativa Conjunta n. 2/2023).
  - A requisição de pessoas presas via **malote digital** (***art. 1º, §2º, do Provimento CGJ n. 51/2011 com a nova redação do Provimento CGJ n. 15/2019***) e **por e-mail**.
  - **Assunto do malote**: Requisição para apresentação.

- **Endereço eletrônico**: SERES – CAPS – Central de Apresentações de Presos e Servidores, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo II.
- **Prazo de antecedência**: 15 dias, no mínimo, entre a data do malote digital e a audiência (não a data do despacho que designou a audiência) – art. 1º, §3º, do Provimento CGJ n. 51/2011 com a nova redação do Provimento CGJ n. 15/2019.

✓ **Intimação de réu solto**: caso possua advogado particular, será intimado via Sistema PJe. Caso possua advogado dativo ou defensor público, deve ser intimado por mandado.
- O comparecimento poderá ser presencial, ou remoto, à escolha do réu, caso se trate de processo do Juízo 100% Digital.

✓ **Intimação de testemunhas em geral, e da vítima**: expedir mandado de intimação ou carta precatória (caso more fora de Pernambuco).
- O comparecimento poderá ser presencial ou remoto, conforme conveniência pessoal, caso se trate de processo do Juízo 100% Digital.
- Caso a vítima não more na Comarca, constar a possibilidade de realizar o ato via CISCO WEBEX.
- Apenas na impossibilidade de realização da oitiva por videoconferência ou perante a vara do processo, a ouvida das testemunhas não residentes na localidade do juízo.

✓ **Testemunhas Policiais**: a requisição de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários acontece via **malote digital** (***art. 1º, §1º, do Provimento CGJ n. 51/2011 com a nova redação do Provimento CGJ n. 15/2019***) e **por e-mail**.
- **Assunto do malote**: Requisição para apresentação.
- **Endereço eletrônico**: SDS – Superintendência de Gestão de Pessoas, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo I do Provimento CGJ n. 15/2019.
- **Prazo de antecedência**: 15 dias, no mínimo, entre a data do malote digital e a audiência (não a data do despacho que designou a audiência) – art. 1º, §3º, do Provimento CGJ n. 51/2011 com a nova redação do Provimento CGJ n. 15/2019.

Posso mandar e-mail para a SDS/SERES/FUNASE? Poder, pode, mas não desobriga do malote. Isso porque o e-mail não terá efeito obrigacional para a Secretaria de Defesa Social - SDS e/ou Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES – art. 1º, §8º, do Provimento CGJ n. 51/2011 com a nova redação do Provimento CGJ n. 15/2019.

Descobri que o réu está preso por outro processo, o que fazer? Providenciar a requisição, via malote digital, nos moldes acima.

O réu foi intimado, está solto e não compareceu, o que fazer?. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado ou mudar de residência sem comunicar o novo endereço ao juízo.

A testemunha não foi localizada, o que fazer? Caso dê tempo de descobrir antes da audiência e haja tempo hábil para cumprimento, a secretaria, por ato ordinatório, deverá intimar quem arrolou a testemunha (MP ou advogado) para informar novo endereço. Prazo: cinco dias; se o acusado estiver sendo assistido pela Defensoria Pública, o prazo é de dez dias;

7. EXECUÇÃO DE PENAS NO SISTEMA SEEU

A Instrução Normativa Conjunta n. 11, de 20/8/2021 (DJe 23/8/2021) expandiu e implantou o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU no âmbito da Justiça Comum de primeiro grau do Estado de Pernambuco.

Além disso, as execuções penais relativas ao cumprimento de penas privativas de liberdade **em meio aberto ou restritivas de direitos, penas de multa e medidas de segurança** tramitarão via Sistema SEEU, nos termos da Portaria Conjunta n. 2, de 18 de agosto de 2017 (DJe 24/8/2017) do TJPE.

***Competência da VEP*:**

- ✓ *Penas privativas de liberdade em meio fechado e semiaberto;*
- ✓ *Penas privativas de liberdade em meio aberto, quando o réu se encontra preso (provisório ou definitivo) por outro processo;*
- ✓ Medidas de segurança de internação em hospital.

***Competência da vara onde houve sentença penal* (art. 3º, §3º da INC 11/2021):**

- ✓ Penas privativas de liberdade em meio aberto;
- ✓ Medidas de segurança em tratamento ambulatorial;
- ✓ Penas restritivas de direito.

Para cada indivíduo será formado um **único processo de execução penal**, individual e indivisível, que reunirá **todas** as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução (art. 4º da INC 11/2021).

ROTINA DA VARA NO REGIME ABERTO, PENAS RESTRITIVAS E SURSIS DA PENA:

1. Expedir guia de execução no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado. Art. 5º da INC 11/2021.
2. Consultar os sistemas de informações policiais, sobre a existência de outro processo de execução em curso no país (**evitar duplicidade**) – art. 4º, §1º, da INC 11/2021.
3. **Cadastrar no SEEU ou encaminhar ao processo cadastrado (caso exista processo anterior).**
    a. **Condenação vinda após extinção de processo de execução anterior**: formar **novo** processo. Art. 4º, §2º, da INC 11/2021.
    b. **Condenação vinda durante processo de execução já cadastrado no SEEU**: expedir guia e encaminhar ao juízo onde tramita o processo de execução para unificar a pena (normalmente a VEP), **sem formar novo processo**. Art. 4º, §§ 3º e 4º, da INC 11/2021.

4. Se for competência da VEP, remeter a guia de execução e peças que lhe instruem ao Juízo competente, via **malote digital** – art. 5º, §2º, c/c art. 4º, §§ 3º e 4º, da INC 11/21.

ROTINA DA VARA NO REGIME SEMIABERTO:

1. Expedir guia de recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado. Art. 5º da INC 11/2021.
2. Remeter a guia de recolhimento e peças que lhe instruem ao juízo competente, via **malote digital** – art. 5º, §2º, c/c art. 4º, §§ 3º e 4º, da INC 11/2021.
3. **CUIDADO: Não mais se expede mandado de prisão no regime semiaberto** – art. 23 da Resolução CNJ n. 417/2021 com redação dada pela Resolução CNJ n. 474/2022.

ROTINA DA VARA NO REGIME FECHADO:

1. Expedir mandado de prisão;
2. Após a captura, expedir guia de recolhimento;
3. Remeter a guia de recolhimento e peças que lhe instruem ao juízo competente, via **malote digital** – art. 5º, §2º, c/c art. 4º, §§ 3º e 4º, da INC 11/2021.

7.1. Do cadastramento junto ao SEEU - CNJ

O cadastramento junto ao SEEU-CNJ será realizado pelo juízo competente para a execução da pena e, verificada existência de outro processo de execução em curso, deverá enviar a respectiva carta de guia para o juízo de execução correspondente – art. 6º da INC 11/2021.

Ao proferir sentença condenatória a pena privativa de liberdade em **regime aberto** ou **pena restritiva de direito**, deve o juízo sentenciante consultar a existência de processo de execução de pena em tramitação e **a)** constatada a inexistência deverá realizar o devido cadastro no SEEU/CNJ; **b)** ou remeter a guia para o juízo competente para a execução, observadas as regras previstas no art. 3º – art. 6º, §1º, da INC 11/2021.

- ✓ *Execução vai tramitar na vara local: providenciamos o cadastro no SEEU.*
- ✓ *Execução **não** vai tramitar na vara local: enviar carta de guia por malote.*

Quando houver **mudança de domicílio do apenado em cumprimento de pena em meio aberto ou restritiva de direito**, o processo de execução será remetido para a Comarca onde passar a ter domicílio o apenado, por meio do SEEU-CNJ – art. 6º, §2º, da INC 11/2021.

7.2. Da Guia para cumprimento de pena

Resolução CNJ n. 474, de 9 de setembro de 2022

> Art. 22. Para as pessoas condenadas ou submetidas à medida de segurança deverá ser expedida a respectiva guia no BNMP. 3.0.
>
> § 1º As guias serão assim classificadas:
> I – **guia de recolhimento**: para pessoas condenadas presas provisória ou definitivamente, que devam iniciar o cumprimento da pena em regime fechado ou semiaberto;
> II – **guia de execução**: para pessoas condenadas definitivamente em regime aberto, com penas substitutivas e com suspensão condicional da pena;
> III – **guia de execução de tratamento ambulatorial**: para pessoas submetidas à medida de segurança restritiva de tratamento ambulatorial;
> IV – **guia de internação**: para pessoas internadas submetidas à medida de segurança de internação.
>
> § 2º Os sistemas processuais deverão conter os dados estruturados necessários à geração das guias de recolhimento.

A guia de execução poderá ser **provisória** ou **definitiva**. Será provisória quando o réu foi sentenciado preso por outro processo, e/ou não puder recorrer em liberdade.

Tais guias são cadastradas no Sistema do BNMP, na forma prevista na Resolução n. 251 do CNJ.

Via de regra, as guias "de recolhimento" se darão para o cumprimento da pena em regime fechado ou semiaberto. Porém, caso a pessoa seja condenada em regime "aberto" e esteja recolhida no sistema penitenciário (réu preso em outro processo, condenado em execução em outro processo), deve ser expedida a guia de recolhimento e cadastrada no BNMP. Art. 5º, §1º, da INC 11/2021.

***PEÇAS E INFORMAÇÕES A SEREM ANEXADAS COM A GUIA*:**

I - qualificação completa do executado e cópia de seus documentos pessoais;

II - cópia da denúncia e da decisão de seu recebimento;

III - cópia da sentença, acórdãos e respectivas certidões de publicação;

IV - informação sobre aplicação pelo juízo da condenação acerca da detração prevista no § 2º, do art. 387 do CPP;

V - informação sobre os endereços em que possa ser encontrado o sentenciado;

VI - certidão de trânsito em julgado da condenação;

VII - cópia de mandados de prisão expedidos e certidão da data de seu cumprimento, além de auto de prisão em flagrante delito;

VIII - cópia de alvarás de soltura expedidos e certidão da data de seu cumprimento;

IX - certidão acerca do estabelecimento prisional em que estiver recolhido;

X - cópia da decisão de pronúncia e de sua certidão de preclusão;

XI - cópia de decisões que tenham aplicado ao sentenciado medidas cautelares alternativas à prisão;

XII - cópia de laudo de avaliação e de auto de restituição, quanto aos crimes patrimoniais;

XIII - cópia de decisões de suspensão da prescrição e do restabelecimento do prazo (art. 366 do CPP);

XIV - cópia de outras peças reputadas imprescindíveis à execução da pena.

7.3. Rotinas de gabinete e secretaria após o cadastro

ROTINA DE GABINETE APÓS CADASTRO NO SEEU:

Após o cadastramento da guia, o processo será concluso ao juiz competente, que:

I - ordenará a formação do processo de execução penal;

II - procederá à adequação do regime, se for o caso, requisitando vaga à Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES;

III - tomará as providências previstas no § 3º do art. 2º da Portaria Conjunta n. 2, de 18 de agosto de 2017 (DJe 24/8/2017) do TJPE.

ROTINA DE SECRETARIA APÓS DESPACHO DO JUIZ:

Vista dos autos ao Ministério Público – ato ordinatório (art. 8º, §3º, da INC 11/21);

Vista dos autos à Defensoria Pública, onde instalada – ato ordinatório (art. 8º, §3º da INC 11/21).

EXECUÇÃO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL:

Tramita no PJe Crim. A execução e a fiscalização dos Acordos de Não Persecução Penal - ANPP **não** tramitará no SEEU-CNJ – art. 14 da INC 14/2021.

7.4. Da execução da pena de multa e cobrança de custas

Os procedimentos para cobrança das custas processuais, taxas judiciárias e multas penais decorrentes de sentença penal condenatória serão realizados conforme disposto no Provimento CM TJPE n. 3/2023- DJe 22/9/2023.

Os valores oriundos de multas penais decorrentes de sentenças condenatórias com trânsito em julgado advindas de aplicação do Código Penal e de Legislação Especial que não dispuser de modo diverso **serão destinados em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE**, diretamente para a conta corrente n. 11.432-5, Agência n. 3234-4, do Banco do Brasil S/A, sob gestão e titularidade da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, CNPJ: 06.290.858/0001-14, nos termos da Lei Estadual n. 15.689/2015. Vide: **Instrução Normativa CGJ/PE N. 08, de 27 de setembro de 2023.**

A execução da pena de multa, aplicada isolada ou cumulativamente com a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, será de competência do Juízo das

Execuções Penais **em que tramitar o desconto da pena corporal ou substitutiva** (art. 44 do Código Penal) – art.10 da INC 11/2021.

Competência da Vara Local:

1. Quando aplicado regime aberto;
2. Quando aplicado pena restritiva de direitos.

Competência da VEP:

1. Quando aplicado regime fechado;
2. Quando aplicado regime semiaberto;
3. Quando aplicado regime aberto, onde o réu está preso (provisório ou definitivo) por outro processo.

JUÍZO SENTENCIANTE: ROTINA DE SECRETARIA E CONTADORIA

1 - **Remessa dos autos à contadoria ou servidor(a) habilitado(a)** para elaboração dos cálculos das custas processuais, taxas judiciárias e eventual multa penal.

OBS: Enquanto o processo se encontrar com remessa para elaboração dos cálculos, deverá a secretaria do juízo sentenciante, em paralelo, adotar as demais providências determinadas no dispositivo da sentença visando o arquivamento do feito.

2 - Memória descritiva dos cálculos: contadoria ou servidor(a) habilitado(a) apresentará memória descritiva dos cálculos, com a especificação do valor das custas processuais, da taxa judiciária e da multa penal, já abatido, se for o caso, o valor pago a título de fiança, tudo devidamente atualizado, com indicação do saldo a pagar ou a restituir.

3 - Remessa ao juízo da execução penal (VEP ou vara local, conforme regime de cumprimento): O juízo sentenciante remeterá a memória descritiva dos cálculos, juntamente com a guia de execução definitiva ao juízo da execução penal e, se houver, o comprovante de depósito da fiança.

4 - A intimação para pagar custas, taxas e multa é competência do juízo da execução penal, e dentro do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), jamais no Sistema PJe.

O juízo sentenciante intima para pagar custas, taxas e multa penal? NÃO. Atualmente, quando o processo penal transita em julgado, deve haver remessa da memória de

cálculo ao juízo de execução de pena, que pode ou não coincidir com o juízo sentenciante, caso se trate de meio aberto, por exemplo.

Se houver pedido de gratuidade judicial, quem analisa tal pedido? O juízo da execução penal. Caberá ao juízo da execução penal analisar a situação econômica da pessoa apenada, para fins de concessão do benefício de suspensão da exigibilidade ou parcelamento das custas processuais e taxas judiciárias. Trata-se de posicionamento pacificado no STJ e expresso no Provimento CM TJPE n. 3/2023- DJe 22/9/2023 (art. 6º).

JUÍZO DE EXECUÇÃO DE PENA: ROTINA JUNTO AO SEEU

1 – **Intimar para dar início à execução de pena já com a guia SICAJUD:**

O juízo da execução penal, no âmbito do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ao intimar a pessoa condenada para iniciar a execução da pena, a intimará também para pagar as custas processuais e taxas judiciárias devidas, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 22 da Lei Estadual n. 17.116/2020.

A intimação da pessoa condenada para pagamento das custas processuais e taxas judiciárias será acompanhada de guia final emitida pela secretaria do juízo da execução penal no Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais (SICAJUD).

OBS: Prazo de 15 dias para pagar custas e taxas, porém, prazo de 10 dias para pagar a multa penal (art. 7º do Provimento CM TJPE n. 3/2023- DJe 22/9/2023).

2 – Ausência de pagamento voluntário:

O juízo da execução penal remeterá a memória descritiva dos cálculos, juntamente com a certidão de não quitação do débito, à Procuradoria Geral do Estado, exclusivamente por meio do correio eletrônico sat@pge.pe.gov.br, se o débito for igual ou superior a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fins de promoção da execução perante o juízo fazendário.

O juízo da execução penal comunicará o inadimplemento ao Comitê Gestor de Arrecadação, exclusivamente por meio eletrônico, se o débito for inferior a R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

A comunicação ao Comitê Gestor de Arrecadação será realizada através da funcionalidade "Finalizar Processo" da área administrativa do SICAJUD, ***dispensado o envio de quaisquer documentos via correio eletrônico, Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou malote digital.***

3 – Análise de pedido de gratuidade judicial:

Caberá ao juízo da execução penal analisar a situação econômica da pessoa apenada, para fins de concessão do benefício de suspensão da exigibilidade ou parcelamento das custas processuais e taxas judiciárias.

4 – Destinação de valores recolhidos em fiança:

A indicação da destinação do valor pago a título de fiança, observado o disposto no artigo 336 do Código de Processo Penal, caberá ao juízo da execução, inclusive com relação a eventual saldo a ser restituído ao apenado.

Procedimento:

Proferida a sentença penal condenatória que aplicar a pena de multa, isolada ou cumulativamente com outras penas, o juízo sentenciante deverá intimar o condenado, com expressa indicação de que a pena de multa deverá ser paga voluntariamente no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, anexando à intimação a guia para o pagamento – art. 11 da INC 11/2021.

1. Calcular os dias-multa;
2. Expedir guia para pagamento;
3. Intimar o condenado para pagar a multa em 10 dias, anexando à intimação a guia para pagamento.

Pagou a multa:

Comunicar ao Juízo da Execução Penal onde se processa a carta de guia da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, quando forem aplicadas as penas mencionadas cumulativamente.

Confirmar, caso seja competência da VEP, se essa comunicação é mesmo por malote, ou se o comprovante de pagamento deve ser protocolado direto no SEEU.

OBS: O único caso de pena de multa que não precisa ir via SEEU é o caso em que o réu foi condenado SOMENTE à pena de multa (não teve condenação em regime de pena, nem restritiva de direitos). Nesse caso, se houver pagamento, faz conclusão no PJe para extinção da punibilidade.

Não pagou a multa:

Emitir certidão da sentença condenatória, com liquidação da dívida, que valerá como título executivo judicial (art. 12 da INC 11/2021).

A comunicação do não pagamento da multa ao Ministério Público acontece **dentro do SEEU** (e não no PJe ou JUDWIN). Se for competência da VEP, a VEP comunica ao MP que lá atua; e se for competência da vara local, comunica-se ao MP local; tudo dentro do SEEU.

8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Anualmente, compete às varas expedir edital público, nele contendo prazo inicial e final para apresentação de projetos e cadastramento de entidades (públicas ou privadas) com destinação social, e que possuam interesse em ser beneficiárias das prestações pecuniárias (art. 1º, Provimento CGJ TJPE n. 6/2013).

Procedimento:

1. Publicação de edital no Diário de Justiça eletrônico (DJe);
2. Concomitantemente, sugere-se que os oficiais de justiça comuniquem, na comunidade, a eventuais entidades que possam vir a preencher os requisitos;
3. Cadastro de interessados;
4. Preenchimento de **projeto** e respectivo cadastro na Vara;
    - Entrega de 3 (três) orçamentos referentes ao mesmo projeto de aquisição;
    - Indicação de dados bancários do beneficiário (conta bancária, agência, banco);
    - Termo de compromisso assinado pelo representante legal da entidade.
5. Análise do projeto por equipe psicossocial (se houver);
6. Remessa do projeto ao Ministério Público, para parecer;
7. Homologação do projeto submetido.
8. Assinatura do termo de responsabilidade de aplicação dos recursos.

Após assinatura do termo de responsabilidade, o repasse será realizado **exclusivamente por alvará**, preferencialmente de forma parcelada, na medida de execução do projeto (art. 10 do Provimento CGJ TJPE n. 6/2013).

Destinação de recursos:

- ✓ Entidade pública ou privada com finalidade social;
- ✓ Previamente conveniada;
- ✓ Ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

Da priorização de repasses *(rol exemplificativo)*:

- ✓ Entidades que mantenham, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- ✓ Entidades que atuam na execução de pena, assistência ou ressocialização de apenados;
- ✓ Entidades que atuam na assistência a vítimas e para a prevenção da criminalidade, a exemplo de conselhos de comunidade;
- ✓ Entidades que prestam serviços de maior relevância social;
- ✓ Entidades que apresentem projetos úteis e necessários, obedecendo a critérios contidos em políticas públicas.

Vedações (art. 3º, Resolução n. 154 de 13/07/2012):

- ✓ Custeio do Poder Judiciário;
- ✓ Promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- ✓ Fins político-partidários;
- ✓ Entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Do recolhimento de valores:

Mediante depósito em conta judicial, com movimentação exclusiva por **alvará judicial**. Assim, é proibido o recolhimento em secretaria ou direto a entidades beneficiárias (art. 2º do Provimento CGJ TJPE n. 6/2013).

Da prestação de contas:

Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o **prazo de 30 (trinta) dias** para prestar contas, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do

Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio (art. 7º, VI, do Provimento CGJ TJPE n. 6/2013).

A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto (art. 11 do Provimento CGJ TJPE n. 6/2013).

Anualmente, nos últimos 5 (cinco) dias do mês de janeiro, deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça relatório sucinto contendo os projetos sociais deferidos e informado o saldo da conta de depósitos vinculada à unidade gestora (art. 12 do Provimento CGJ TJPE n. 6/2013).

Do modelo de projeto:

As entidades devem fazer constar no projeto:

- ✓ Identificação do projeto a ser executado;
- ✓ Atividades ou etapas de execução;
- ✓ Resultados pretendidos;
- ✓ Indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para sua efetiva execução ou implementação;
- ✓ Beneficiários do projeto;
- ✓ Custos da implementação do projeto;
- ✓ Custos da manutenção do projeto;
- ✓ Cronograma de desembolso.

A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados nos itens citados terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo.

Modelos estão disponibilizados no site do TJPE: https://www.tjpe.jus.br/web/corregedoria/prestacao-pecuniaria/destinacao-dos-recursos?p_p_id=56_INSTANCE_shIa3uTe5GgS&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-3&p_p_col_count=1.

8.1. Modelo de edital de cadastramento

O edital abaixo foi elaborado pelo Juiz de Direito Luiz Carlos Vieira de Figueiredo (créditos a ele, pelo brilhante trabalho).

Basta o preenchimento e adaptação com os dados locais da unidade.

Alterar os campos em vermelho:

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL INTERESSADAS EM SER BENEFICIÁRIAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.

O Excelentíssimo Juiz(a) de Direito Dr(a). **Nome do Magistrado(a)**, Titular da **Nome da Unidade Judicial**, Estado de Pernambuco, em virtude da lei.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n.6/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça da Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco combinado com a Resolução n.101/2009 e o teor da Resolução n.154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõem sobre a política institucional do Poder Judiciário, na utilização dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária,

FAZ SABER, pelo presente Edital e torna pública a **ABERTURA DE PRAZO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES E PROJETOS A SEREM BENEFICIADOS POR PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS** oriundas dos processos da **Nome da Unidade Judicial**, Estado de Pernambuco;

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto:

a) Cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejem receber verbas decorrentes do fundo de prestação pecuniária da **Nome da Unidade Judicial**;

c) Seleção e cadastramento de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam as áreas de relevante cunho social.

2. DO CADASTRAMENTO:

2.1. A entidade deverá requerer a habilitação do projeto junto à Secretaria da Vara **Nome da Unidade Judicial**, **exclusivamente por e-mail**, instruindo-o com os seguintes documentos:

a) Estatuto social ou contrato social atualizado e seu registro em cartório;
b) Ata de eleição da atual diretoria ou do ato de nomeação de seu diretor;
c) RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores;
d) Certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
e) Dados bancários com indicação do CNPJ;
f) Comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
g) Certidão negativa relativa a débitos previdenciários;
h) Certidão de regularidade do FGTS, obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
i) Certificado de regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal que regula a área de atuação da entidade;
j) **Apresentação do e-mail da instituição e do número do telefone;**
k) Projeto na área de sua respectiva atuação.

2.2. Os documentos deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE para o e-mail da unidade judiciária, com o seguinte título: "CADASTRO - EDITAL N. __/20___. ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL)".

Parágrafo único. O requerimento de cadastro estará disponível na **Nome da Unidade Judicial**, situada ***endereço físico e eletrônico da unidade judicial***.

2.3. Os documentos deverão ser entregues em envelope LACRADO, na Secretaria desta Unidade Judicial, com a seguinte especificação: "**NOME DA VARA**. CADASTRO - EDITAL N. ___/____. ENTIDADE; (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO E TELEFONE)"

2.4. O prazo para as entidades se cadastrarem é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital.

2.5. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social que possuam sede e/ou atuem no(s) município(s) de **NOME DAS CIDADES OBJETO ou REGIÃO DO ESTADO**.

3. DO PROJETO:

3.1. O projeto com modelo disponível na Secretaria da **Nome da Unidade Judicial**, deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação do projeto a ser executado;

b) Atividades ou etapas de execução;

c) Resultados pretendidos;

d) Indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;

e) Beneficiários do projeto;

f) Custos da implementação do projeto;

g) Custos da manutenção do projeto;

h) Cronograma de desembolso;

i) Indicação dos dados bancários do beneficiário, número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito.

§1° A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima e no item 2.1 terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo.

3.2. O projeto deve ser acompanhado de 3 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, originais e legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade no momento do pagamento, admitindo-se o envio do orçamento através do seguinte e-mail institucional: **e-mail da vara**.

§1° Serão considerados válidos os orçamentos obtidos através de sites da Internet.

3.3. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária, na Secretaria da **Nome da Unidade Judicial**.

3.4.O projeto deverá ser iniciado e concluído no exercido de **20____**.

3.5. Não serão admitidos projetos que visem transferência de recursos para custear:

I - Remuneração por serviços prestados aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente ou taxa de administração de gerência ou similar;

II - Festividades, comemorações, *coffee break* e coquetéis, gastos exclusivamente de responsabilidade da convenente;

III - Alimentação, exceto quando absolutamente necessário, mediante justificativa a ser aprovada pela administração;

IV - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgão ou entidade de direito público;

VI - Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VII - Concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxilio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

VIII – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

IX - Estagiários, se constatada a contratação como mão-de-obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;

X - Bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes;

XI - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros;

XII - Capacitação dos empregados do próprio convenente, para execução das atividades previstas no objeto do instrumento a ser firmado;

XIII - Outras despesas não autorizadas pela legislação.

4. DA SELEÇÃO:

4.1. Admitido, o projeto será analisado pela Chefia de Secretaria da Vara e, posteriormente, referendado pelo Ministério Público.

4.2. O Ministério Público terá, a partir do recebimento dos projetos, o prazo de 15 quinze) dias, cada Órgão, para manifestação.

4.3. A análise dos projetos consistirá na verificação da documentação constante do item 2.1 deste edital e avaliação dos seguintes critérios:

a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
b) atua diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluindo os conselhos da comunidade;

c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;

d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas especificas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;

e) abrangência: quantitativo de beneficiários,

f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;

g) avaliação de processos e resultados: apresentar indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

4.4. Não são passiveis de seleção projetos apresentados por:

a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;

c) organizações sindicais;

d) partidos políticos.

5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

5.1. Serão cadastradas e estarão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e forem aprovadas no projeto, conforme critérios de seleção (item 4).

5.2. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

5.3. A listagem com o resultado final será afixada no átrio do Fórum **Nome do Fórum** — Comarca de **nome da Comarca**, publicada no DJe - Diário de Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, disponível por meio do sitio: www.tjpe.jus.br.

6. DO REPASSE DOS VALORES:

6.1. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de alvará.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias, para prestar contas, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

7.2. A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto.

Parágrafo único — A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **Nome da Unidade Judicial**, entendida como unidade gestora, ficará responsável pela abertura da(s) conta(s) junto à Instituição Financeira estadual ou federal, exclusiva para o fim de depósito da prestação pecuniária.

8.2. O recolhimento dos valores de prestação pecuniária, pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, terá movimentação apenas por meio de alvará judicial.

8.3. É vedado o recolhimento de qualquer valor em secretaria ou pagamento direto a entidade.

8.4. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, **eliminará** a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.5. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

8.6. Toda documentação (prestações de contas, aditivos, pleitos, justificativas etc) deverá ser necessariamente enviada para o e-mail da Unidade Judiciária, qual seja: **e-mail da unidade judiciária**, durante a vigência deste Edital, constando-se no título do e-mail a referência ao **Edital n. __/20___**, o nome da entidade e o assunto, sob pena de não ser apreciada. Urge salientar que, por razões de segurança, o(a) representante da instituição deverá utilizar o e-mail oficial da entidade para se comunicar, que, por consequência, deverá ser apresentado no momento da realização do cadastro;

8.7. Todas as comunicações e solicitações, provenientes da Comissão Julgadora, durante a vigência deste Edital, serão efetuadas **EXCLUSIVAMENTE** mediante e-mail **-mail da unidade judiciária**, devendo-se observar o seguinte:
a) Com a leitura do e-mail, os representantes das entidades deverão imediatamente acusar recebimento;
b) É obrigatória a consulta regular à caixa de e-mail, bem como, por cautela, à lixeira eletrônica e à caixa de spam, com o intuito de verificar eventual comunicação/pleito da Comissão Julgadora;
c) Caso o(a) representante legal da entidade não acuse recebimento nas 72 (setenta e duas) horas posteriores ao encaminhamento, a mensagem automaticamente será considerada como lida e eventual prazo consignado no texto do e-mail começará a fluir.

8.7. Os casos omissos, ou seja, aqueles que porventura não foram contemplados neste Edital, serão resolvidos pelo juízo da **Nome da Unidade Judicial** e Ministério Público, de modo fundamentado, à luz das disposições expressas nas Resoluções números 101/2009 e 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento n 6/2013, da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

8.8. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.9. Este edital tem validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, afixá-lo no átrio do fórum e publicá-lo em veículos de comunicação e outros meios que possibilitem a sua ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e **nome da Comarca**, Estado de Pernambuco, aos **data**. Eu, _ **nome do chefe de secretaria**, chefe de secretaria, digitei e subscrevi.

Nome do Magistrado(a)

Juiz(a) de Direito

8.2. Modelo de projeto

REQUERIMENTO

CADASTRO PARA RECEBER VERBAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

ENTIDADE:

DADOS CADASTRAIS:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CIDADE, UF e CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA:

TITULAR DA CONTA:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:

CPF e RG:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CIDADE, UF e CEP:

TELEFONE e E-MAIL:

Venho requerer a V. Exa. a inclusão da instituição acima qualificada como beneficiária de recursos oriundos de penas e medidas de prestações pecuniárias dos processos dessa Unidade Judiciária. Por oportuno, segue em anexo:

a) Fotocópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e seu registro em cartório;
b) Fotocópia da ata de eleição da atual diretoria ou do ato de nomeação de seu diretor;
c) Fotocópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores;
d) Certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
e) Dados bancários com indicação do CNPJ;
f) Comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
g) Certidão negativa relativa a débitos previdenciários;
h) Certidão de regularidade do FGTS, obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
i) Certificado de regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal que regula a área de atuação da entidade;
j) Apresentação de projeto na área de sua respectiva atuação.

Nestes termos, Pede deferimento.

(Local) _____, ___ de ___ de 20___.

_____
Assinatura do Responsável

PROJETO OBJETO/SERVIÇO PARA DESTINAÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

NOME DA ENTIDADE:

_____

DADOS CADASTRAIS:

CNPJ:

_____

ENDEREÇO COMPLETO:

_____

CIDADE, UF e CEP:

_____

TELEFONE:

_____

E-MAIL:

_____

ATIVIDADE PRINCIPAL:

_____

_____

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA:

_____

TITULAR DA CONTA:

_____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

_____

1 - Identificação do projeto:

_____

_____

2 - Justificativa do projeto (apresentar diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação:)

_____
_____
_____

3 - Área de atuação da entidade (*dizer se atua diretamente na execução penal: assistência a ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade*):

_____
_____
_____

4 - Atividade ou etapas da execução do projeto:

4.1 - Resultados pretendidos:

_____
_____

4.2 - Data final para a sua efetiva execução ou implementação:

_____
_____
_____

5 - Viabilidade (*viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade*):

_____
_____
_____

5.1. Indicadores de desempenho do projeto:

_____
_____
_____

5.2. Equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros:

_____
_____
_____

6. Potencial de continuidade (alternativas para a manutenção/continuidade do projeto):

6.1. Metas a serem atingidas:

_____
_____
_____

7 . Abrangência: beneficiários do projeto:

_____
_____
_____

7.1. Oportunidade para o voluntariado (mantem, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestar; ao de serviços à comunidade ou entidade pública):

_____
_____
_____

8. Custos da implementação do projeto:

_____
_____

9. Custos da manutenção do projeto:

_____
_____
_____

10. Cronograma de desembolso:

DATA/EVENTO				

11. Objetos para aquisição:

_____

_____

_____

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local), _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável

9. TABELA DE PRAZOS PROCESSUAIS

PROCESSO DE CONHECIMENTO

SITUAÇÃO:	PRAZO:	FUNDAMENTO LEGAL:
Prazo do inquérito policial – Regra geral	10 dias preso / 30 dias solto	Art. 10 do CPP
Prazo de duração do inquérito policial na Lei de Tóxicos	30 dias preso / 90 dias solto	Art. 51 da Lei 11.343/2006
Prazo de duração do inquérito policial na Justiça Federal	15 dias preso / 30 dias solto	Art. 66 da Lei 5.010/1966
Prazo para contestar o arquivamento do inquérito policial	30 dias a partir do recebimento da comunicação	Art. 28, §1º, do CPP
Prazo para queixa-crime / representação	6 meses, a contar da data do conhecimento da autoria	Art. 38 do CPP
Prazo para oferecimento da ação penal privada subsidiária da pública	6 meses, a contar da inércia do Ministério Público	Art. 38 c/c 29 do CPP
Prazo para oferecimento da denúncia	5 dias preso / 15 dias solto	Art. 46 do CPP
Prazo para aditamento da queixa	3 dias	Art. 46, §2º, do CPP
Prazo para o aceite do perdão	3 dias	Art. 58 do CPP
Prazo para a perempção quando o querelante deixa de promover o andamento do processo	30 dias	Art. 60, I, do CPP
Prazo para a perempção quando o querelante morrer ou se ausentar e os substitutos não retomarem a ação	60 dias	Art. 60, II, do CPP
Duração do exame de insanidade mental	45 dias, prorrogáveis, se necessário	Art. 150, §1º, do CPP
Prazo de elaboração do laudo oficial	10 dias, podendo ser prorrogado	Art. 160, parágrafo único, do CPP

Resposta dos quesitos ao perito oficial	10 dias de antecedência	Art. 159, §5º, I do CPP
Laudo complementar para efeitos de classificação de lesão corporal (art. 129 do CP)	30 dias após a data do crime	Art. 168, §2º, do CPP
Intimação do interrogatório por videoconferência	10 dias com antecedência	Art. 185, §3º, do CPP
Citação por edital	De 15 a 90 dias	Arts. 361 e 364 do CPP
Prazo para apresentação da resposta do acusado	10 dias	Art. 396 do CPP
Marcação da Audiência de Instrução e Julgamento no procedimento ordinário	60 dias	Art. 400 do CPP
Alegações finais orais	20min + 10min	Art. 403 do CPP
Alegações finais por memoriais	5 dias	Art. 404, parágrafo único do CPP
Proferir sentença no caso de apresentação de alegações finais por memoriais	10 dias	Art. 404 do CPP
Oitiva do MP no júri após a resposta do acusado	5 dias	Art. 409 do CPP
Prazo do procedimento da 1ª fase do júri	90 dias	Art. 412 do CPP
Apresentação do rol de testemunhas para Plenário do Júri	5 dias	Art. 422 do CPP
Pedido de habilitação como assistente de acusação para atuação no júri	5 dias antes da sessão	Art. 430 do CPP
Sustentação oral no júri	1h30 para cada, e 1h de réplica e tréplica. Obs.: mais de um acusador ou defensor dividirão o tempo. Havendo mais de um acusado, + 1h (art. 477, § 2º, do CPP)	Art. 477 do CPP
Juntada de documentos para utilizar em Plenário do Júri	Até 3 dias antes da sessão	Art. 479 do CPP
Defesa preliminar nos crimes da Lei de Tóxico	10 dias	Art. 55 da Lei 11.343/2006
Prisão temporária	5 dias + 5 dias, e, se for hediondo 30 dias + 30 dias (art. 2º, §4º, da Lei 8.072/1990)	Art. 2º da Lei 7.960/1989

RECURSOS:

SITUAÇÃO:	PRAZO:	FUNDAMENTO LEGAL:
Recurso em sentido estrito	5 dias (petição) / 2 dias (razões)	Art. 586 c/c 588 do CPP
Apelação	5 dias (petição) / 8 dias (razões)	Art. 593 c/c 600, *caput* e §4º do CPP
Apelação em Contravenção Penal (razões)	3 dias	Art. 600 do CPP
Apelação pela assistência de acusação (razões)	3 dias após o MP	Art. 600, §1º do CPP
Apelação no JECRIM	10 dias	Art. 82, §1º, da Lei 9.099/1995